



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às quatorze e vinte
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,
5 sob a Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
8 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori, o Excelentíssimo Senhor
9 Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Doutor Edson Simões, o
10 Senhor Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
11 Eng. Civ. Domingos Odone Dissei, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng.
12 Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral e o Senhor Superintendente de
13 Fiscalização do Crea-SP Eng. Civ. Luiz Roberto Segal.-----
14 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
15 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
16 iniciou a reunião constatando o seguinte “quórum” regimental:-----
17 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
18 Souza, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso
19 Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
20 Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
21 Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
22 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André
23 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa
24 Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da
25 Silva, Artur Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
26 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
27 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena
28 Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cássio
29 Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da
30 Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme
31 Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi,
32 Edson Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio
33 Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nobile, Fábio Vedoatto,
34 Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
35 Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco,
36 Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
37 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
38 Rosa, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes
39 Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar
40 Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivanildo da Cunha Cardoso, Januário
41 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
42 João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz
2 Braguini, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo
3 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José
4 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio
5 Joly Júnior, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato
6 Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
7 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão,
8 Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori,
9 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza
10 Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz
11 Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz César
12 Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça
13 Coelho, Luiz Takeuti, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
14 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos
15 Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério
16 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário
17 Antonio Masteguini, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
18 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior,
19 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson
20 de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Newton
21 Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
22 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra
23 Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo
24 Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro
25 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
26 Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto Paulo
27 Valeriani Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
28 Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Simar
29 Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago
30 Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci
31 Neto, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo,
32 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Vladimir
33 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José
34 Pinto.....
35 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** André Luís Dorigan Marcellino, Cláudio
36 Roberto Kuczuk, Donizete Aparecido Caunetto, Fernando de Lima Caneppele, Ivânia
37 Cecília dos Santos, Mário Edison Picchi Gallego, Ronan Gualberto, Walter Iorio
38 Soares, Yukio Kobayashi.....
39 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alcir dos Santos Elias, Anderson Milan,
40 André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos
41 Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho,
42 Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Roberto Souza e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Silva, Célio da Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena,
2 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Élio Lopes dos Santos, Giorgio
3 Francesco Cesare de Tomi, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Eduardo
4 Quaresma, José Roberto Barbosa Satto, Nelo Pisani Júnior, Onivaldo Massagli,
5 Oswaldo José Gosmin, Paulo Sérgio Saran, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
6 Robson Calvo de Sant'Ana, Ruy Tomohide Yonaha, Thelma Lopes da Silva Lascala,
7 Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vivian Karina Bianchini.....

8 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Ivo Eduardo Moroni, Jorge
9 Santos Reis.....

10 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luís Roçafa,
11 Flávio de Castro Alves, José Carlos de Freitas, José Luís Susumu Sasaki, Osmar
12 Barros Júnior, Rosângela Maria Silveira Ruiz.....

13 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

14 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
15 **Katayama** solicitou a todos que permanecessem em pé para um minuto de silêncio em
16 homenagem póstuma ao Conselheiro Suplente da Câmara Especializada de
17 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenheiro José Luís Raymundo que faleceu no
18 último dia 20. Em seguida, convidou para compor a mesa diretora o Senhor
19 Conselheiro e Diretor da Escola de Contas do Município de São Paulo Eurípedes
20 Sales e registrou a presença das autoridades, Senhor Rubens Chamas, Chefe de
21 Gabinete do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Senhor Nelson Pineda,
22 Assessor do Gabinete do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Eng. José
23 Tibério, Engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Eng. Armadio
24 Martins, Engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Eng.
25 Domingos Gonçalves, Engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.-.-

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou os
27 Conselheiros e Conselheiras e agradeceu a presença de todos. Informou que hoje
28 estavam recebendo a presença dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do
29 Município de São Paulo o Presidente Dr. Edison Simões e o Conselheiro Corregedor
30 Domingos Dissei, que está com o Crea-SP numa parceria, pois sabe da importância do
31 trabalho de fiscalização do Crea-SP, principalmente o Livro de Ordem, e sobre o qual é
32 um dos grandes defensores junto às obras públicas do Município de São Paulo. Em
33 função desse trabalho, resolveram fazer um convênio a ser firmado entre o Crea-SP e
34 o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no sentido de terem uma cooperação
35 e transferência de informações. Em seguida, agradeceu a presença e afirmou ser uma
36 honra recebê-los no plenário nesta tarde.....

37 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** informou que neste ano
38 de 2014, o Crea-SP está completando 80 anos de atividades em prol da sociedade e
39 que durante o ano, serão realizadas ações para celebrar esta conquista dos
40 profissionais da área tecnológica. Nesta Sessão Plenária, o Conselho tem a honra de
41 homenagear profissionais com mais de 80 anos de idade e que muito contribuíram
42 com o desenvolvimento tecnológico do Estado de São Paulo. Em seguida, solicitou ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Sr. Presidente Francisco Kurimori para se dirigir à frente do palco para a entrega dos
 2 Diplomas de Honra ao Mérito, com o seguinte teor: “Crea-SP 80 anos com você.
 3 Diploma de Mérito. No ano em que comemora-se os 80 anos de atividades o Conselho
 4 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, homenageia
 5 com este Diploma de Mérito por sua fundamental contribuição para a construção da
 6 história deste Conselho. São Paulo, 26 de junho de 2014. Engenheiro Francisco
 7 Kurimori – Presidente do Crea-SP”. Prosseguindo, chamou os homenageados: o Eng.
 8 Agr. Carlos Alves de Seixas, o Eng. Metal. Heliton Motta Haydt, o Geol. Settembrino
 9 Petri, o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Samuel Bynem Belk e o Eng. Agrim., Eng. Mec.,
 10 Eng. Eletric. e Eng. Civ. Augusto Carlos Vasconcelos. Informou que agradeceram a
 11 homenagem, mas não puderam comparecer os homenageados: o Eng. Eletric.
 12 Augustin Leonhard Woelz, o Eng. Agr. Fernando Penteado Cardoso e o Eng. Civ.
 13 Alberto Pereira Rodrigues. Após as homenagens, passou-se à assinatura do Termo de
 14 Acordo de Cooperação Técnico Institucional que celebram entre si o Tribunal de
 15 Contas do Município de São Paulo – TCM-SP e o Crea-SP visando a adoção de
 16 procedimentos na fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia
 17 realizados pela administração pública municipal, pelo Sr. Presidente do Crea-SP Eng.
 18 Francisco Kurimori, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
 19 Dr. Edson Simões, o Sr. Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Município
 20 de São Paulo Eng. Civ. Domingos Odone Dissei e na qualidade de testemunha, o Sr.
 21 Superintendente de Fiscalização do Crea-SP Eng. Luiz Roberto Segal e o Conselheiro
 22 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o Conselheiro Eurípedes Sales.---.-
 23 Com a palavra o Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e
 24 Diretor da Escola de Contas do Município de São Paulo Sr. **Eurípedes Sales**
 25 cumprimentou a todos e declarou que esta tarde, para eles do Tribunal de Contas do
 26 Município de São Paulo foi singular, histórica, porque graças ao empenho do
 27 Conselheiro Domingos Dissei, o Tribunal de Contas que atua no controle externo da
 28 administração pública está adentrando aos solenes portais do Crea-SP em uma hora
 29 muito própria. Prosseguindo, citou que ele e o Presidente do Tribunal de Contas do
 30 Município de São Paulo Dr. Edson Simões vieram para firmar este acordo, que é o
 31 compromisso que na execução das obras de São Paulo a administração aja com
 32 bastante rigor para obter qualidade a baixo custo. Finalizando, enfatizou que o nobre
 33 Conselheiro Domingos Dissei tem ficado sempre atento e agradeceu muito ao
 34 Presidente Francisco Kurimori e ao Crea-SP pela participação como parceiros nesse
 35 trabalho que irão desenvolver juntos a contento e em bom tempo.-----
 36 Com a palavra o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Município de São
 37 Paulo Eng. Civ. **Domingos Odone Dissei** cumprimentou a todos e informou que
 38 recebeu a visita do Presidente Eng. Francisco Kurimori no Tribunal de Contas, onde
 39 iniciaram a tratativa para realizar um convênio muito importante. E dentro da
 40 responsabilidade do Engenheiro perante a sociedade, que é transformar o que ele
 41 sabe e executar com qualidade, deixando a sociedade de forma tranquila e segura.
 42 Prosseguindo, salientou que o TCM faz o controle externo, é justamente quem cuida e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 fiscaliza o uso do dinheiro público. E diante disso, busca o melhor custo-benefício, pois
 2 quanto melhor custo-benefício, melhor gasta-se o dinheiro público, e portanto melhor
 3 para a sociedade, buscando dentro das obras que vão ser usadas pelos munícipes,
 4 técnica, segurança e conforto adequado. Nesse momento, é de suma importância para
 5 o Município de São Paulo esta parceria com o Crea-SP, esperando que dê certo e que
 6 o dinheiro público seja empregado de forma correta e que beneficie a todos.
 7 Agradeceu mais uma vez a visita do Presidente Kurimori, onde chegaram a um
 8 denominador comum e hoje festejam essa parceria e acredita, tem a certeza absoluta,
 9 que vai ser uma parceria de grande benefício para a cidade de São Paulo, um
 10 benefício rápido, um fruto que logo será possível tê-lo na mão e saboreá-lo.
 11 Prosseguindo, salientou que ontem o Tribunal de Contas do Município de São Paulo,
 12 na sua Sessão Plenária, fez a recomendação de que em toda obra pública seja
 13 utilizado o Livro de Ordem. E a Escola de Contas vai promover um curso para ensinar
 14 a forma correta do preenchimento do Livro de Ordem, que é um livro diário, de suma
 15 importância para se fazer o controle externo. São tantos aditamentos de obras, que
 16 não se pode mais aceitar nenhum aditamento de uma obra ou serviço, se não houver a
 17 justificativa do profissional, isso é que qualifica e valoriza o profissional dentro da
 18 sociedade. Finalizando, agradeceu ao Presidente Kurimori e ao Presidente Edson
 19 Simões, por terem acatada a ideia na hora e percebido que para o município é muito
 20 importante esta parceria.....
 21 Com a palavra o Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Dr.
 22 **Edson Simões** cumprimentou a todos e informou que era um prazer estar aqui e
 23 agradeceu a oportunidade ao Presidente Francisco Kurimori de falar para o Conselho,
 24 para os Engenheiros que são verdadeiros construtores das cidades do Brasil e do
 25 mundo, pois sem engenharia não haveria municípios, cidades e megalópoles, isto
 26 significa uma gratificação enorme ao nível de tentar construir algo correto no Brasil.
 27 Em seguida, falou que a Engenharia no Brasil começou no período colonial, mas ela
 28 passou a se organizar na segunda metade do século XIX, quando ocorreu a
 29 montagem da Escola Militar no Rio de Janeiro, cópia da politécnica parisiense e em
 30 São Paulo, em 1891, com o Mackenzie e em 1883, com a Politécnica, e
 31 posteriormente, vieram todas as outras escolas de engenharia brilhantes, a Álvares
 32 Penteado, a Mauá e outras tantas de excelente qualidade. E finalmente, há 80 anos,
 33 no sentido de dinamizar, controlar a área e arbitrariedade no campo da Engenharia foi
 34 criado o Crea-SP, que tem contribuído de maneira intensa para a qualificação dos
 35 Engenheiros e das obras no Brasil. Prosseguindo, salientou que o Tribunal de Contas
 36 tem uma história similar, o primeiro Tribunal de Contas do Brasil foi criado em
 37 novembro de 1890, por intermédio do Decreto 266-A, porque anteriormente havia
 38 rejeição à sua criação. A Constituição de 1824 já fazia uma previsão da criação, mas o
 39 Ministério da Fazenda rejeitava, somente na década de 1840, quando estava se
 40 instalando a Monarquia Parlamentarista no Brasil, e finalmente, com a República e a
 41 Constituição de 1891 é que se cria o TCU dentro dos moldes efetuados por Rui
 42 Barbosa, que achava necessário para controlar as contas da Federação, dos Estados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 e dos Municípios, como órgãos administrativos vinculados ao Parlamento. E
 2 posteriormente, no século XX, foram criados vários Tribunais de Contas de Estados, a
 3 começar no Estado do Piauí que foi o primeiro, em 1892, e chegando à criação de
 4 Tribunais de Contas de Municípios. Após a Constituição de 1867, que deu a abertura
 5 para a autonomia municipal, os Tribunais se organizam e o Governo foi obrigado a
 6 transcender. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo foi criado por Faria
 7 Lima, Engenheiro da Aeronáutica, uma pessoa de uma visão incrível, que foi eleito
 8 pelo povo e não imposto pela ditadura, chegando aqui ele teve um plano, só que havia
 9 um problema, o Governador era biônico, o da República era biônico e
 10 automaticamente havia dificuldades em passar seus projetos de planejamento. Então,
 11 ele se baseou no artigo da Constituição que dizia, que quando uma cidade tivesse
 12 uma população “x” e um orçamento “m”, automaticamente estaria enquadrado para se
 13 criar um Tribunal de Contas, e São Paulo tinha essas condições, era o terceiro
 14 orçamento da nação, primeiro era o Brasil, em segundo o Estado, afinal, São Paulo era
 15 chamado a locomotiva do País. E as obras eram fundamentais para a modernização
 16 dessa cidade cosmopolita, que hoje tem mais de 11 milhões de habitantes. Então, é
 17 assim que surge, dentro da luta pela Democratização do País e pela fiscalização
 18 independente do Município, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no final
 19 do ano de 1968, ocupando inicialmente a Câmara Municipal e desde 1981, o Tribunal
 20 de Contas era vinculado ao Legislativo. Então, dentro deste processo o TCM surge, no
 21 sentido de viabilizar tecnicamente a fiscalização da cidade de São Paulo, dentro de um
 22 processo democrático que foi instalado de forma independente. O Tribunal de Contas,
 23 quando entrou em contato com o Presidente do Crea-SP, por intermédio do
 24 Conselheiro Domingos Dissei, adotou a seguinte filosofia, estarmos junto com a área
 25 do Crea, porque esse Conselho constrói São Paulo, uma vez que a parte de
 26 planejamento e de execução está aqui, então podemos trocar informações com o
 27 Crea, porque a grande dificuldade é a aprovação, por intermédio da fiscalização, das
 28 obras que estão cheias de problemas e que não tem o Livro de Ordem. Então, nessa
 29 parceria vamos ter parâmetros fornecidos pelo Crea e pelos senhores e estaremos à
 30 disposição para fazer um casamento, no sentido de impedir erros de má fé e falta de
 31 conhecimento, no sentido de ajudar São Paulo a se recompor para o desenvolvimento
 32 dessa grande megalópole e do Brasil. Finalizando, citou que eles têm uma Escola de
 33 Contas, criada pelo Conselheiro Eurípedes Sales, que dá cursos para os funcionários
 34 públicos para evitarem erros e que ela estará à disposição nesse Convênio para que
 35 possamos tirar São Paulo dessa crise de crescimento sem planejamento, de
 36 fiscalização sem conhecimento, porque crescendo São Paulo, cresce o Brasil e a
 37 América Latina.....
 38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** declarou que esta, na
 39 realidade, não foi uma manifestação, mas sim uma verdadeira aula, onde aprendemos
 40 de tudo um pouco, foi um prazer imenso. Em seguida, informou que o primeiro
 41 Engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando Vereador, foi o
 42 propositor da Lei sobre Inspeção Predial, ele levou até a Câmara Municipal um Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 de Lei, na ocasião foi aprovado, mas posteriormente foi vetado e agora foi
 2 desarquivado e colocado novamente para ser aprovado na Câmara e o Crea-SP está
 3 lutando para a aprovação efetiva dessa Lei da Inspeção Predial. A capital de São
 4 Paulo é maior do que grande parte dos Estados do Brasil, pois tem o quinto maior
 5 orçamento do País, então declarou que não estavam errados em procurar o Tribunal
 6 de Contas do Município, porque o dois órgãos fazem fiscalização, cada um na sua
 7 seara, mas juntos poderiam ganhar em eficiência, enfatizando que do mesmo modo
 8 procurou-se o Ministério Público Federal porque eles também fazem fiscalização.
 9 Enfatizou que esse trabalho em conjunto é extremamente importante, no sentido que
 10 nós tenhamos uma sociedade composta de homens corretos, homens honestos,
 11 homens públicos honestos e corretos e profissionais honestos e corretos, que é a
 12 nossa busca pela ética profissional, portanto esse trabalho em conjunto vai fortalecer a
 13 nossa categoria. Prosseguindo, salientou que ele fica muito feliz em saber que todas
 14 as obras do Município de São Paulo tem a recomendação do Tribunal de Contas de
 15 utilizar um Livro de Ordem, mas infelizmente, a raiz do problema desses constantes
 16 aditivos nas obras públicas é fruto da falta de planejamento e da falta de projetos
 17 completos e adequados de engenharia. Infelizmente, o engenheiro público foi o mais
 18 desprestigiado e fez com que a qualidade dos serviços de engenharia, arquitetura e
 19 agronomia realizados nos Municípios, no Estado e na União, deixassem de ser bem
 20 executados. E hoje, as obras estão sendo realizadas sem o projeto executivo
 21 completo, propiciando a necessidade de ter constantes aditivos, para cada execução
 22 de obra temos que ter pelo menos uma parceria, para uma melhor organização das
 23 obras através de um projeto bem realizado. Enquanto isso, estamos trabalhando para
 24 que as obras tenham pelo menos o Livro de Ordem, para que sirva de referência aos
 25 profissionais e também ao Tribunal de Contas, para que se faça uma análise adequada
 26 dessas obras e verificar se era realmente necessário esses aditivos. Em seguida, citou
 27 que o Crea-SP ficou feliz com a assinatura desse Convênio e também através da
 28 Escola do Tribunal de Contas do Município que vai nos auxiliar no trabalho de
 29 fiscalização. Ao término, esclareceu que o Crea-SP é contrário a essa nova forma de
 30 contratação através do regime diferenciado de contratação, porque propicia a
 31 subjetividade nos projetos e isso é extremamente complicado, porque as coisas
 32 passam a ser subjetivas e não objetivas, já que já é difícil fazer uma fiscalização com
 33 um mecanismo objetivo, senão com um mecanismo subjetivo. Finalizando, agradeceu
 34 ao Engenheiro Armadio, que fez o contato direto, realiza um trabalho excelente e
 35 auxilia o Conselheiro Dissei no seu dia-a-dia, nossa gratidão por essa oportunidade,
 36 agradeceu a todos de coração, porque somos parceiros, ainda mais consolidada
 37 através deste documento.....
 38 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** informou que devido a
 39 compromissos previamente agendados o Excelentíssimo Senhor Presidente do
 40 Tribunal de Contas do Município de São Paulo Dr. Edson Simões, o Excelentíssimo
 41 Senhor Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
 42 Eng. Civ. Domingos Odone Dissei e o Conselheiro do Tribunal de Contas do Município



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 de São Paulo Eurípedes Sales não poderiam acompanhar a Sessão Plenária, sendo
2 assim, o Sr. Superintendente de Fiscalização do Crea-SP Eng. Luiz Roberto Segal os
3 acompanhou na sua saída.....

4 Prosseguindo com a cerimônia de homenagem, representando todos os
5 homenageados, o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** convidou o Eng. Agr.
6 Carlos Alves de Seixas para fazer uso da palavra.....

7 Com a palavra o Eng. Agr. **Carlos Alves de Seixas** fez a seguinte manifestação: “Sr.
8 Presidente, autoridades presentes, meus companheiros homenageados, Srs. e Sras.
9 Eu me qualifico Carlos Seixas, nascido em Barretos há 99 anos, ex-Conselheiro do
10 Crea, exatamente no ano de 1969, portanto há 45 anos. Sr. Presidente Francisco eu
11 desejo preliminarmente, me dirigir na pessoa de Vossa Excelência para agradecer a
12 lembrança que tiveram da iniciativa de convocar aqueles que anteriormente se
13 preocuparam com o desenvolvimento tecnológico de São Paulo e porque não dizer do
14 Brasil. Porque foram exatamente eles, que no passado relativamente presente na sua
15 atividade tecnológica, diuturna, séria, construíram diversificados e diferentes alicerces
16 para a tecnologia que hoje a engenharia de São Paulo pratica com tanto sucesso e
17 brilho para o progresso deste Estado de São Paulo e do Brasil. De modo que, ao
18 comemorarmos os 80 anos do Crea, é um fato significativo esta vista retrospectiva
19 para o trabalho anterior executado, desenvolvido por esse Crea na sua trajetória de 80
20 anos de realizações tecnológicas. Sr. Presidente Francisco Kurimori, na pessoa de
21 Vossa Excelência eu agradeço, estou certo que este agradecimento é válido em nome
22 de todos os homenageados de hoje, pela iniciativa daquilo que nós podemos dizer que
23 é do Crea, 6ª Região de São Paulo em 2014, em 2014 homenageando a atividade
24 daqueles que os precederam. Senhores, fica portanto o meu obrigado, meu muito
25 obrigado, tenho dito.”.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** fez um registro aos
27 conselheiros jovens, que esse colega de profissão, que já foi Conselheiro do Crea-SP
28 agora está com 99 anos de idade. Por fim, solicitou uma salva de palmas para o
29 homenageado e agradeceu.....

30 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Katayama** solicitou aos
31 homenageados para que se dirigissem à frente do palco para o registro fotográfico
32 juntamente com o Presidente do Crea-SP deste importante momento. Em seguida,
33 solicitou para que o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João
34 Batista Novaes e o Senhor Superintendente Jurídico do Crea-SP Adv. Antony Araújo
35 Couto se dirigissem ao palco para complementação da mesa e prosseguimento dos
36 trabalhos.....

37 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença dos
38 homenageados o Eng. Agr. Carlos Alves de Seixas, o Eng. Civ. Samuel Bynem Belk, o
39 Eng. Metal. Heliton Motta Haydt, o Eng. Agrim., Eng. Mec., Eng. Eletric. e Eng. Civ.
40 Augusto Carlos Vasconcelos e o Geol. Settembrino Petri e os deixou à disposição para
41 se ausentar. Na sequência passou para o item III da Pauta.....

42 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1978**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 **(ORDINÁRIA), DE 29 DE MAIO DE 2014;**-----
2 A Ata da Sessão Plenária nº 1978 (Ordinária), de 29 de maio de 2014, foi APROVADA,
3 com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 152 (cento e cinquenta e
4 dois) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza,
5 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso
6 Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida,
7 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
8 Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
9 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Dorigan Marcellino, André Luís Paradela,
10 André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio
11 José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur
12 Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto,
13 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
14 Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza,
15 Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto,
16 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete Aparecido
17 Caunetto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves,
18 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fernando de Lima Caneppele, Fernando
19 Martins Speranza, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
20 Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães
21 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
22 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira
23 Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi
24 Pereira, Ivanildo da Cunha Cardoso, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
25 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de
26 Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
27 D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José de Proença Almeida, José
28 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo
29 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Renato
30 Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan
31 Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria
32 Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
33 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton
34 Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
35 Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio
36 Schmidt, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
37 Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos
38 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Antonio Masteguín, Mário
39 Edison Picchi Gallego, Maurício Pazini Brandão, Melissa Gurgel Adeodato Vieira,
40 Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
41 Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
42 Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo
2 César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho
3 Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,
4 Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani
5 Ignatios, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito
6 Alonso, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Thiago Laisner
7 Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Valter Domingos Idargo,
8 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro
9 Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela, Yukio Kobayashi.
10 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Marcelo Alexandre Prado, Nízio José
11 Cabral. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros(as): Edson Navarro,
12 Gumercindo Ferreira da Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Margareti Aparecida
13 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Ronan Gualberto, Tapyr Sandroni Jorge.-.-
14 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item IV da Pauta.-.-.-.-.-.
15 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
16 **EXPEDIDAS;**.....
17 Com a palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral** cumprimentou a todos e fez
18 a leitura das correspondências recebidas do Confea: “**1** – Ofício nº 2127 de 19 de maio
19 de 2014, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0384/2014,
20 Processo: CF-0843/2014, Interessado: Crea-SP, Ementa: Aprova a indicação do nome
21 do Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor para ser homenageado com a inscrição
22 no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2014. **2** – Ofício nº 2128 de 19 de maio
23 de 2014, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0371/2014,
24 Referência: PC CF-0838/2014, Interessado: Crea-SP, Ementa: Aprova a indicação do
25 Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo para ser galardoado com a
26 Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2014. **3** – Ofício Circular nº 2152 de 19
27 de maio de 2014, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0397/2014,
28 Processo: CF-1099/2013, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Determina à
29 Procuradoria Jurídica do Confea que adote as medidas judiciais necessárias visando à
30 anulação da Resolução nº 240/2011 CFQ. **4** – Decisão nº: PL-0721/2014, Referência:
31 PC CF-2521/2013, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova a concessão
32 de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de efetiva
33 participação no evento, mais 01 (um) auxílio traslado no mesmo valor, aos
34 representantes dos Conselhos Regionais (Conselheiros Regionais), das Entidades do
35 CDEN, aos Coordenadores de Câmaras Especializadas dos Creas e demais
36 representantes institucionais para participarem da 71ª SOEA. **5** – Protocolo nº 96363
37 de 11 de junho de 2014, onde o Conselheiro Eng. Mec. Clóvis da Silva Pinto solicita
38 seu desligamento da função de 1º suplente da Comissão Eleitoral Regional – exercício
39 2014.”. Em seguida, procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua
40 ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de junho, desejando votos de um
41 feliz aniversário, muita saúde, paz e felicidades. Prosseguindo, citou as datas
42 comemorativas: dia 04 – Dia do Engenheiro Agrimensor, dia 05 – Dia Mundial do Meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Ambiente e demais datas comemorativas do mês de junho. Prosseguindo, destacou
2 que o dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, é comemorado nessa data, pois
3 foi estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de dezembro de
4 1972 durante a Conferência de Estocolmo que tratou do tema Meio Ambiente, e foi
5 durante esta Conferência que foi aprovada também o Programa das Nações Unidas
6 para o Meio Ambiente. Nessa data, ocorreram diversos eventos em todo mundo,
7 palestras, campanhas educativas, documentários e eventos, em vários locais com o
8 propósito de despertar as pessoas para essa importante questão mundial. A criação
9 dessa data teve como objetivo principal a conscientização da população mundial sobre
10 os temas ambientais, principalmente, aqueles que dizem respeito a preservação.
11 Desta forma, a ONU procurou ampliar a situação política e social voltada para os
12 temas ambientais. Era a intenção da ONU também, transformar as pessoas em
13 agentes ativos da preservação e valorização do Meio Ambiente, parabéns aos nossos
14 Engenheiros Ambientais. Ao término, informou que o dia 18 de junho, com a devida
15 honra e respeito, é o Dia da Imigração Japonesa no Brasil, que começou no início do
16 século XX, através de um acordo entre o Governo Japonês e o Governo Brasileiro.
17 Atualmente, o Brasil abriga a maior população japonesa fora do Japão, com cerca de
18 1,5 milhão de nikkeis, termo usado para denominar os descendentes de japoneses. A
19 imigração japonesa no Brasil teve início oficialmente em 18 de junho de 1908, portanto
20 há 106 anos, quando o navio Kassato Maru aportou em São Paulo, no Porto de
21 Santos, trazendo 781 lavradores para as fazendas do interior paulista. Atualmente, a
22 imensa maioria de nipo-brasileiros reside no Estado de São Paulo, na capital e em
23 municípios como Mogi das Cruzes, Osvaldo Cruz e Bastos, no norte do Paraná, em
24 municípios como Maringá, Assaí, Londrina e Umuarama e no Mato Grosso do Sul,
25 principalmente Campo Grande e Dourados e seus entornos. Há também pequenas
26 coletividades no Pará e no Amazonas, atraídos inicialmente pelo cultivo da pimenta do
27 reino, trazida pelos japoneses para o Brasil. Entre os notáveis nipos-brasileiros temos:
28 Juniti Saito, Tizuka Yamasaki, Luiz Gushiken, Daniele Suzuki, Lisa Ono, Sabrina Sato,
29 Giovana Tominaga, Hugo Oyama, Içami Tiba, Fernanda Takai, Tomie Ohtake e
30 Francisco Kurimori.....
31 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da
32 Pauta.....
33 Às quinze horas e trinta minutos o Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis
34 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
35 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
36 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos comunicados
37 da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença
38 das funções de Conselheiro, e por consequência de Vice-Presidente, do Engenheiro
39 Civil Osmar Barros Júnior, de 17 de junho de 2014 a 18 de setembro de 2014.”. Em
40 seguida, convidou o Conselheiro e Presidente da Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, o Eng. Mário Antonio Masteguín e o Eng.
42 Manuelson Macedo de Souza, sócio proprietário da empresa THI Engenharia, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 assinarem o contrato para a execução das obras de engenharia da Unidade de
2 Atendimento Operacional do Crea-SP na cidade de Valinhos. O presidente informou
3 que este é mais um dos contratos que estão assinados, e algumas obras já estão em
4 execução, que recentemente foi feita vistoria nas obras em Adamantina, e estes
5 contratos, normalmente, tem a duração de três meses. Após a assinatura, prosseguiu,
6 enfatizando que neste mês repercutiram dois assuntos que foram fruto do trabalho
7 coletivo de todos os Conselheiros, funcionários e Inspetores. A TV Record procurou o
8 Crea-SP porque soube de um trabalho que o Conselho está realizando e por conta de
9 inúmeras denúncias que aconteceram, eles fizeram um programa onde abordaram
10 sobre os parques de diversões. Este assunto é prioridade da Câmara Especializada de
11 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e contou que uma equipe de fiscalização, quando
12 foi vistoriar um dos parques de diversão na cidade de Santos, chegou a ser ameaçada
13 pelo gerente do parque, que não tinha nenhuma condição de segurança e num
14 ambiente totalmente hostil, isto aparece na reportagem, e a equipe de fiscalização está
15 sendo preservada, até por uma questão de segurança dos funcionários. Essa
16 apresentação foi feita com o objetivo de nos auxiliar na fiscalização, ficaram muito
17 satisfeitos com a nossa atuação, perceberam que esse trabalho é sério, receberam um
18 documento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que
19 estabelece a prioridade da fiscalização. Em seguida, abordou outro assunto que foi
20 matéria do canal SBT, que tomou conhecimento do nosso trabalho sobre a cassação
21 de um profissional caneteiro, fizeram uma matéria a respeito do assunto e entenderam
22 a importância. Essa matéria é espontânea, não foi pago nada por isso, é fruto do
23 reconhecimento da imprensa do trabalho que construímos aqui no Crea-SP. Após a
24 exibição do vídeo, declarou que pela matéria dá a impressão de que toda a
25 Engenharia é assim, não é, apenas uma quantidade ínfima de profissionais tem este
26 tipo de comportamento, que desvaloriza a nossa classe. A grande maioria dos
27 trabalhos é feita por profissionais de qualidade reconhecida, de excelente
28 profissionalismo, mas infelizmente aquele tipo de profissional ainda existe. Nós,
29 Conselheiros, Inspetores, fiscais e funcionários, temos a obrigação de fiscalizar, mas
30 existe o outro lado, o contratante. O contratante também precisa ser conscientizado,
31 porque é ele quem procura o caneteiro. Então, essa matéria é muito importante, no
32 sentido de atingir o contratante, e entender que existe uma responsabilidade, também
33 por parte dele, quando ele contrata um caneteiro. Essa matéria vai ter continuidade, o
34 SBT entende que o assunto é interessante e vai auxiliar no trabalho de fiscalização.
35 Outro trabalho que agora está surtindo fruto, depois de um bom tempo, é com relação
36 ao vereador de Marília que é um falso engenheiro, foi feito um trabalho político na
37 Câmara Municipal, tentaram instalar uma Comissão Especial de Inquérito com o
38 objetivo da cassação política dele, mas não conseguiram. Então, o Ministério Público
39 entrou com uma representação junto ao Tribunal Regional Eleitoral e esse vereador foi
40 cassado no seu mandato por ser falso engenheiro, pelo trabalho que foi realizado no
41 Crea-SP. A TV de Bauru fez a matéria, o Jornal da Manhã, da cidade de Marília, fez
42 uma boa abordagem a respeito dessa matéria e explica a perda de mandato do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Vereador José Menezes e também o Informativo Matra fez uma abordagem a respeito
2 deste assunto. Prosseguindo, falou que quando chegou no Crea-SP, muitos colegas
3 diziam que o Crea não se manifestava, não aparecia, parecia que tínhamos vergonha,
4 e ele entende que temos que fazer o nosso trabalho, a mídia tem que ser espontânea,
5 não adianta pagarmos para falar que somos bons, que somos os melhores, a
6 sociedade é que tem que reconhecer o trabalho que a gente faz. Então, esse trabalho
7 está sendo conduzido e quando percorremos o Estado de São Paulo e vemos que até
8 as pessoas leigas dizem “até que enfim o Crea-SP está agindo, está exigindo que os
9 maus profissionais sejam punidos”, se surpreende de como é que eles estão sabendo,
10 pois a divulgação é feita através do site do Crea-SP e em outros tipos de mídia um
11 tanto quanto restritas, mas as pessoas acabam sabendo e a imprensa, que é focada
12 nos temas relevantes da sociedade, acaba acompanhando o desenvolvimento do
13 nosso trabalho. Hoje foi assinado o Termo de Cooperação com o Tribunal de Contas
14 do Município de São Paulo, que terá uma repercussão enorme, porque as obras da
15 capital terão o olhar do Crea-SP e com isso passamos a ter um respeito maior pelas
16 próprias gestões, pela administração e pela Câmara Municipal, e esse trabalho que
17 está sendo feito em conjunto com os órgãos que tem o poder de fiscalizar e o poder do
18 controle social, controle institucional, no sentido de juntarmos as forças, para que
19 possamos desempenhar o nosso trabalho com mais tranquilidade e alcançar os
20 resultados. Ao término, esclareceu que essa é a estratégia que tem utilizado e
21 desenvolvido outros projetos de fiscalização que estão num estágio bem avançado,
22 até o final deste mandato pretende mostrar tudo que está sendo realizado na área da
23 fiscalização eletrônica que será um grande avanço, além de que outros órgãos de
24 controle, como o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São
25 Paulo e o Tribunal de Contas do Município, estão procurando o Conselho para montar
26 parcerias.....
27 Às quinze horas e cinquenta minutos os Conselheiros Amadeu Tachinardi Rocha,
28 Ângelo Caporalli Filho e Maria Elizabeth Brotto solicitaram licença para retirarem-se da
29 Sessão.....
30 Com a palavra o Conselheiro **Pasqual Satalino**, cumprimentou a todos e fez a
31 seguinte manifestação: “Solicitação ao Crea-SP, que em função de estar sustentando a
32 legalidade do ato correspondente ao processo da WEC 2011 o Conselho deveria
33 depositar os valores dos depósitos imputados aos interessados no respectivo processo
34 para liberação dos bens dos envolvidos. Solicito que sejam enviados aos Conselheiros
35 um relatório mensal das diárias e as datas dos respectivos depósitos para um melhor
36 controle. Regularização dos repasses as Instituições que possuem o contrato de uso
37 de espaço de 2014. A Associação de Limeira (AEAL) recebeu conforme abaixo: janeiro
38 – 11/04, fevereiro – 07/05, março – 27/05 e abril – 11/06.”.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Vicente Hideo Oyama**, cumprimentou a todos e
40 comunicou que o prazo para fazer a opção é até o dia 30 de junho, para que a
41 Comissão Permanente de Renovação do Terço possa fazer o levantamento. São duas
42 situações: os engenheiros que estão associados em mais de uma Associação, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 devem fazer a opção por uma delas. E a outra, é quem tem uma graduação e a pós-
2 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, que devem fazer a opção entre
3 a Engenharia de Segurança do Trabalho ou a graduação. Finalizando, informou que
4 está disponível no site do Crea – Serviços, e gostaria que todos optassem até o dia 30,
5 para a Comissão poder fazer o cálculo.-----
6 Com a palavra o Conselheiro **Márcio de Almeida Pernambuco**, cumprimentou a
7 todos e fez o seguinte comunicado: “A rede de televisão SBT mostrou ao público uma
8 reportagem no último dia 18/06 a respeito do descaso com que alguns profissionais
9 engenheiros tem com obras sobre a sua responsabilidade. Uma reportagem que fala
10 muito sobre o canetinha. Na reportagem é enfatizado a possibilidade de acabar em
11 tragédia obras onde muitos profissionais nem chegam perto. Estes profissionais
12 apenas assinam uma ART e um projeto e nunca, repito, nunca visitam as obras sob
13 sua responsabilidade. Queria aqui fazer uma reflexão, companheiros. Quando ocorrem
14 tragédias em obras de engenharia como será que cada um dos conselheiros presentes
15 nesta casa reage ... Será que uma notícia de um desmoronamento que mata
16 indivíduos onde dentro os responsáveis envolvidos está um engenheiro chega a nos
17 incomodar? Será que houve falha humana ou negligência, ou omissão que seivou
18 vidas em uma obra. Como é que cada um aqui reage ao ocorrido. Senhores vamos
19 refletir. O problema é nosso? O Crea-SP, o nosso Conselho trabalha para a Sociedade.
20 O Crea existe para defender a Sociedade. Se nesta Sociedade que vivenciamos o dia
21 a dia da nossa profissão estamos, quer como Conselheiros, quer como profissionais,
22 estamos realmente “defendendo a Sociedade” ou fazendo vistas grossas não nos
23 sensibilizando com o problema. E o problema que a mídia agora traz a público é a
24 efetiva participação do engenheiro nas obras e serviços. E porque então Srs. venho
25 até este púlpito discursar sobre os engenheiros que são um “cancro” da nossa
26 profissão, os caneteiros. E vale contar sobre como eu vejo a raiz deste mal. Quando
27 iniciei no Sistema Confea/Crea o Presidente era Ismael Brunstein, elegemos o João
28 Abukater, depois André de Fazio, o José Eduardo de Paula Alonso e José Tadeu da
29 Silva e nestes 8 mandatos de 3 anos ou seja nestes 24 anos que participo do
30 Conselho, nós ainda não tínhamos obtido uma resposta a este mal. A efetiva
31 participação dos profissionais em obras e serviços. As cidades de praia ou turísticas
32 com os profissionais de fim de semana foram os primeiros a alertar sobre o problema.
33 Onde o proprietário contratava baratinho o primo formado e a obra era tocada pelo
34 pedreiro com as intervenções do proprietário. Estes ensejos é que fizeram com que
35 em muitos municípios fosse criado “o livro de ordem” a caderneta de obras. Que trazia
36 a pergunta a Sociedade: Quem passa na obra para dar as orientações tem capacidade
37 técnica para isto. Infelizmente não é muito difícil dizer porque alguns profissionais
38 escolhem este caminho, o caminho do acobertamento, do calígrafo, do cancro. Será
39 que é fraqueza de princípios, as dificuldades naturais do mercado, a tranquila
40 impunidade legal e a pior a impunidade moral. Estas são responsabilidades nossas, de
41 cada profissional que está presente neste auditório. Precisamos cada vez mais de
42 mecanismos para punir com rapidez e rigor e nós profissionais temos que ser menos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 tolerantes com esse desvio moral. Compete, portanto a nós Conselheiros estarmos
2 cada vez mais atentos a denunciar procedimentos, temos ainda que dar oportunidade
3 para que todos estes nefastos possam voltar ao caminho do bem. E o projeto do
4 Presidente Kurimori com o Ministério Público dá esta oportunidade com o TAC – Termo
5 de Ajustamento de Conduta. Isto valoriza a nossa profissão, mas esta conquista que
6 não é mais apenas desta gestão do Crea-SP, se me permite dizer assim Presidente,
7 que depende de todos nós e de cada um de nós. Outra idéia Presidente que eu o
8 parabeno e a criação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM,
9 obrigado.”.....
10 Às dezesseis horas e dez minutos os Conselheiros Glauco Eduardo Pereira Cortez,
11 José Renato Zanini e Milton Vieira Júnior solicitaram licença para retirarem-se da
12 Sessão.....
13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** fez os seguintes
14 esclarecimentos ao Conselheiro Pasqual Satalino: pediu que ele fizesse uma
15 solicitação formal sobre a sua proposta de depósito dos valores imputados aos
16 interessados no respectivo processo para liberação dos bens dos envolvidos. Com
17 relação às diárias, informou que foi encaminhado um e-mail no dia 17 de junho do
18 Departamento de Finanças com os esclarecimentos, mas se ainda houvesse um
19 pagamento pendente, solicitou encaminhar um e-mail para que o DFP verificasse e
20 efetuasse o devido pagamento. Sobre a questão da Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Limeira, esclareceu que às vezes, ocorre um atraso de pagamento, por
22 responsabilidade da entidade ou por responsabilidade do Conselho. Esclareceu que a
23 política que introduziu no Sistema Confea/Crea é no sentido de modernizar o Crea, de
24 melhorar a informática, melhorar o sistema de fiscalização, de construir uma Casa de
25 Engenharia para nossa comunidade de profissionais, para que eles se sentissem mais
26 valorizados e que a Engenharia tivesse o seu valor diante da sociedade. Afirmou que a
27 política futura do Crea será a de se tornar um grande prestador de serviços, de firmar
28 convênios com participação de outros órgãos de controle social e controle político. Em
29 seguida, pediu desculpas por eventuais atrasos, pois existe a possibilidade do erro ser
30 da parte do Conselho, mas afirmou que os funcionários formam uma equipe séria,
31 procurando fazer tudo dentro da seriedade. Prosseguiu, informando que se alguém
32 precisasse de alguma coisa que o Crea pudesse ajudar, faria sem nenhuma
33 dificuldade, pois cada um tem seu posicionamento político, ninguém é obrigado a
34 concordar, isto é democracia, procuramos sempre ter tudo em comum acordo, em
35 concordância e em entendimento, jamais irá intervir em qualquer entidade de classe,
36 instituição de ensino e sindicato com o intuito de prejudicar. Prosseguindo, citou que
37 quando foi candidato à presidência do Crea, não teve o apoio do Sindicato dos
38 Técnicos, porque seu presidente também se lançou como candidato, mas todos são
39 testemunhas que sempre defendeu os Técnicos aqui dentro, quem não fez nenhum
40 acordo com o Presidente do Sindicato dos Técnicos para defendê-los, porque política
41 em seu entendimento é ter posicionamento, é ter lado, e o seu lado sempre será da
42 Engenharia, sempre irá defender as minorias que temos dentro do Sistema, porque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 eles têm o direito de ter voto e direito a ter tudo. E inclusive, defende as entidades
2 empresariais que temos no Crea-SP, porque elas também pagam o Sistema, também
3 são vítimas de eventuais mazelas da falta de fiscalização, no CNP ele apresentou
4 proposta para que as entidades empresariais também tenham representação no
5 plenário, para que elas tenham o direito de se manifestar e de votar. Se nós
6 registramos essas empresas, se as instituições de ensino tem o direito a assento, se
7 as associações tem o direito de ter assento, os sindicatos tem direito a assento,
8 também tem direito a assento os Técnicos, os Tecnólogos, os Geólogos, os Geógrafos,
9 Engenheiro na área de Segurança do Trabalho, todos igualmente devem ter direito e
10 ele sempre defenderá isto, pois isto é política. Finalizando, pediu desculpas por ter
11 adentrado no tempo e solicitou ao Conselheiro que formalizasse sua proposta em
12 termos de posicionamento do Crea.....
13 Com a palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral** esclareceu que na última
14 Sessão Plenária se colocou à disposição das entidades que haviam falado sobre o
15 repasse e que está de posse do relatório de situação de cada uma delas.....
16 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item VI da Pauta.....
17 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
18 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA**
19 **PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** informou que o processo
21 Nº de Ordem 80 foi retirado da pauta por estar equivocadamente pautado, uma vez
22 que foi objeto de análise e decisão da Sessão Plenária de maio.....
23 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,**
24 **14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,**
25 **37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 55, 61, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106,**
26 **107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117.**.....
27 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
28 Manifestaram-se favoravelmente 163 (cento e sessenta e três) Conselheiros(as):
29 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alessandra Dutra Coelho,
30 Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
31 Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
32 Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
33 Sansão, André Luís Dorigan Marcellino, André Luís Fernandes Pinto, André Luís
34 Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz,
35 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito
36 Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
37 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo de
38 Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli,
39 Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Kuczuk,
40 Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete
41 Aparecido Caunetto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Edson Navarro,
42 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Belí, Fábio Olivieri de Nóbile, Fábio Vedoatto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Fernando de Lima Caneppele, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de
2 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
3 Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
4 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira
5 Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira
6 Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos
7 Santos, Ivanildo da Cunha Cardoso, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
8 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de
9 Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
10 D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Ariovaldo dos Santos, José de
11 Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira,
12 José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José
13 Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José
14 Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
15 Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço
16 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
17 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
18 Moretti, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
19 Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos
20 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
21 Nakano, Mário Antonio Masteguín, Mário Edison Picchi Gallego, Maurício Pazini
22 Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton
23 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de
24 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Newton Guenaga
25 Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
26 Júnior, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia
27 Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
28 Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
29 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
30 Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério
31 Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte
32 David, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
33 Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor
34 Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
35 Siviero, Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela,
36 Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: José
37 Orlando Pinto da Silva. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros(a): Carlos
38 Consolmagno, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
39 Marcelo Godinho Lourenço, Ronan Gualberto, Vinicius Marchese Marinelli.-.....
40 **PROCESSOS DE ORDEM "C"**.....
41 **Nº de Ordem 47** – Processo C-82/1960 V3 – Associação dos Engenheiros Ferroviários
42 no Estado de São Paulo (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
4 apreciando o processo C-82/1960 V3, que trata da revisão do registro da entidade
5 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros
6 Ferroviários no Estado de São Paulo, encaminhado pela Comissão Permanente de
7 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
8 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
9 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
10 nº 080/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros
11 Ferroviários no Estado de São Paulo, estando apta a renovar sua representação no
12 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 428/2014).....

13 **Nº de Ordem 48** – Processo C-707/1983 V2 – Associação Regional de Engenheiros
14 de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
15 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
16 Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
18 apreciando o processo C-707/1983 V2, que trata da revisão do registro da entidade
19 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Regional de
20 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, encaminhado pela Comissão Permanente
21 de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
22 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução
23 nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação
24 CRT/SP nº 081/2014, considerando regular o registro da Associação Regional de
25 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, estando apta a renovar sua representação
26 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 429/2014).....

27 **Nº de Ordem 49** – Processo C-006/1958 V5 – Associação Brasileira de Engenheiros
28 Eletricistas de São Paulo – ABEE (Revisão de registro de entidade de classe) –
29 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
30 1.018/2006, do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
32 apreciando o processo C-006/1958 V5, que trata da revisão do registro da entidade
33 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Brasileira de
34 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, encaminhado pela Comissão
35 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
36 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
37 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
38 Deliberação CRT/SP nº 082/2014, considerando regular o registro da Associação
39 Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, estando apta a renovar
40 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
41 PL/SP Nº 430/2014).....

42 **Nº de Ordem 50** – Processo C-102/1955 V8 – Associação de Engenheiros Agrônomos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 do Estado de São Paulo – AEASP (Revisão de registro de entidade de classe) –
2 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
3 1.018/2006, do Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
5 apreciando o processo C-102/1955 V8, que trata da revisão do registro da entidade
6 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros
7 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, encaminhado pela Comissão
8 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
9 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
10 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
11 Deliberação CRT/SP nº 031/2014, considerando regular o registro da Associação de
12 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, estando apta a renovar
13 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
14 PL/SP Nº 431/2014).....

15 **Nº de Ordem 51** – Processo C-80/1960 V4 – Associação dos Engenheiros da Estrada
16 de Ferro Santos à Jundiaí (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
20 apreciando o processo C-80/1960 V4, que trata da revisão do registro da entidade
21 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros da
22 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, encaminhado pela Comissão Permanente de
23 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
24 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
25 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
26 nº 032/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros da
27 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, estando apta a renovar sua representação no
28 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 432/2014).....

29 **Nº de Ordem 52** – Processo C-104/1971 V3 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí
30 (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos
31 termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
33 apreciando o processo C-104/1971 V3, que trata da revisão do registro da entidade
34 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros de
35 Jundiaí, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos
36 do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram cumpridos os
37 requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do
38 registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 033/2014, considerando
39 regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, estando apta a renovar
40 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
41 PL/SP Nº 433/2014).....

42 **Nº de Ordem 53** – Processo C-505/1991 V3 – Associação Paulista de Engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Segurança do Trabalho – APAEST (Revisão de registro de entidade de classe) –
2 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
3 1.018/2006, do Confea.....
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
5 apreciando o processo C-505/1991 V3, que trata da revisão do registro da entidade
6 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Paulista de
7 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, encaminhado pela Comissão
8 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
9 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
10 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
11 Deliberação CRT/SP nº 048/2014, considerando regular o registro da Associação
12 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, estando apta a renovar
13 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
14 PL/SP Nº 434/2014).....
15 **Nº de Ordem 56** – Processo C-112/2014 – Crea-SP (Composição do plenário do Crea-
16 SP para 2015) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 10 da
17 Resolução nº 1.019/2006, do Confea.....
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
19 apreciando o processo C-112/2014, por meio da Deliberação CRT/SP nº 084/2014,
20 que trata da composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015,
21 encaminhado pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do artigo 40 da Lei
22 nº 5194/66; considerando que a comissão apreciou os processos de revisão dos
23 registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais
24 de nível superior para fins de composição do plenário do Crea-SP para o exercício de
25 2015, bem como as Decisões Plenárias do Confea homologatórias de registros de
26 entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições de ensino
27 superior; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total de
28 representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de
29 profissionais de nível superior até a sua sessão plenária do mês de junho, conforme
30 artigo 10 da Resolução nº 1.019/06, do Confea e; considerando que: 1. O Plenário do
31 Crea-SP conta atualmente com 76 (setenta e seis) representações de instituições de
32 ensino superior, aprovadas conforme Decisão PL-0007/2014 do Confea. 2. Nos termos
33 do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro
34 de 24 (vinte e quatro) instituições de ensino superior com representação a concluir em
35 31 de dezembro de 2014. 3. Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 estão
36 aptas a indicar representantes em 2015 as seguintes instituições de ensino: Centro
37 Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (1 representante do Grupo
38 Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Centro Universitário de
39 Araraquara (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo
40 Agronomia), Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (1 representante do
41 Grupo Engenharia), Centro Universitário Moura Lacerda (1 representante do Grupo
42 Engenharia), Centro Universitário UNISEB (1 representante do Grupo Engenharia),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Escola de Engenharia de Piracicaba (1 representante do Grupo Engenharia),
2 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP (1
3 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
4 Pirassununga (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Ensino Superior e
5 Formação Integral – FAEF (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade Doutor
6 Francisco Maeda (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo
7 Agronomia), Faculdades Gammon (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdades
8 Integradas de Araraquara (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade
9 Camilo Castelo Branco (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do
10 Grupo Agronomia), Universidade de Mogi das Cruzes (1 representante do Grupo
11 Engenharia), Universidade de Ribeirão Preto (1 representante do Grupo Engenharia e
12 1 representante do Grupo Agronomia), Universidade de Taubaté (1 representante do
13 Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Universidade do Oeste
14 Paulista (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade do Vale do Paraíba (1
15 representante do Grupo Engenharia), Universidade Federal de São Carlos (1
16 representante do Grupo Agronomia), Universidade Metodista de Piracicaba (1
17 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu
18 – UNESP (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade de Engenharia de
19 Guaratinguetá – UNESP (1 representante do Grupo Engenharia) e Faculdade de
20 Engenharia de Ilha Solteira – UNESP (1 representante do Grupo Engenharia ou 1
21 representante do Grupo Agronomia). 4. O Confea homologou o registro para fins de
22 representação no Plenário do Crea-SP das seguintes instituições de ensino superior,
23 com representação a partir de 2015: Decisão PL-0308/2014 – Fundação Universidade
24 Federal do ABC (1 representante do Grupo Engenharia) e Decisão PL-0309/2014 –
25 Centro Universitário Senac (1 representante do Grupo Engenharia). 5. Nos termos do
26 artigo 16 da Resolução nº 1.018/06 o Centro Universitário Barão de Mauá teve sua
27 representação suspensa, conforme Decisão PL/SP nº 341/2014, uma vez que não
28 apresentou a documentação exigida, no tocante ao inciso IV do artigo 14 da Resolução
29 nº 1.018/06. 6. O número total de representantes de instituições de ensino superior
30 para 2015 é de 78 (setenta e oito), sendo 47 (quarenta e sete) representações em
31 andamento e 31 (trinta e uma) representações a iniciar em 2015. 7. O Plenário do
32 Crea-SP conta atualmente com 162 (cento e sessenta e duas) representações de
33 entidades de classe de profissionais de nível superior, aprovadas conforme Decisão
34 PL-0007/2014. 8. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06, foi procedida a
35 revisão do registro de 55 (cinquenta e cinco) entidades de classe de profissionais de
36 nível superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2014. 9. Nos
37 termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06 a Associação Brasileira de Engenheiros
38 de Alimentos – Seção São Paulo teve sua representação suspensa, uma vez que não
39 apresentou a documentação exigida no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, conforme
40 Deliberação CRT/SP nº 083/2014. 10. Nos termos do artigo 17 da Resolução nº
41 1.018/06, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava que
42 estava com seu registro suspenso nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 teve seu registro cancelado nos termos do artigo 17 da mesma Resolução por não ter
2 regularizado sua situação no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua
3 representação, conforme Deliberação CRT/SP nº 076/2014. 11. O Confea homologou
4 o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP, com representação a
5 partir de 2015, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra,
6 conforme Decisão PL-1479/2013, e nos termos do item 7 da Decisão PL-0007/2014 foi
7 procedida a revisão de registro, tendo sido considerada regular. 12. No presente
8 exercício, as representações de entidades de classe de nível superior que estão
9 renovando são aquelas que possuem a representação mínima unitária, asseguradas
10 pelo artigo 40 da Lei nº 5194/66. 13. Considerando que o Confea redistribuiu as 8
11 (oito) vagas das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio para as
12 entidades de classe de profissionais de nível superior, conforme Decisão PL-
13 0007/2014, do Confea, é cabível fazer a redistribuição das 28 (vinte e oito) vagas do
14 Grupo Arquitetura de profissionais de nível superior, mais 1 (uma) vaga do Grupo
15 Arquitetura de profissionais de nível médio que foram cessadas, fazendo o plenário do
16 Crea-SP retornar ao mesmo número de vagas de antes da saída dos profissionais da
17 arquitetura. 14. Visando assegurar a representação mínima de 1 (um) representante
18 por entidade, daquelas que estão renovando e daquela que está iniciando mandato
19 (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra), bem como
20 visando atender ao disposto no artigo 41 da Lei nº 5194/66, o número de
21 representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior do Plenário
22 do Crea-SP será de 191 (cento e noventa e um) para o exercício de 2015, garantindo-
23 se assim a representação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
24 Holambra e a representação proporcional a cada entidade de classe registrada neste
25 Regional, **DECIDIU** aprovar a composição do plenário do Crea-SP com o número total
26 de 269 (duzentos e sessenta e nove) conselheiros para o exercício de 2015, com a
27 seguinte distribuição: a) Instituições de ensino superior: 78 (setenta e oito) e b)
28 Entidades de classe de profissionais de nível superior: 191 (cento e noventa e um),
29 conforme Deliberação CRT/SP nº 084/2014. (DECISÃO PL/SP Nº 378/2014).-----

30 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
31 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
32 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
33 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
34 336/89, do Confea.-----

35 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
36 Sem prazo de revisão – CEEC.-----

37 **Nº de Ordem 57** – Processo F-14006/1994 V3 – Concryel Pavimentação Indústria e
38 Comércio Ltda. – Eng. Civ. Danilo José Marchi Alves (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº
39 435/2014); **Nº de Ordem 59** – Processo F-2119/2013 – RR Seara Manutenção Predial
40 e Comércio Ltda. EPP – Eng. Civ. e Seg. Trab. Renato Nunes Seara (sócio)
41 (DECISÃO PL/SP Nº 437/2014); **Nº de Ordem 67** – Processo F-1084/1997 – All
42 Engenharia S/S Ltda. – Eng. Civ. Mauro Amaro (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

- 1 444/2014).-----
- 2 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
- 3 **Nº de Ordem 68** – Processo F-32005/1999 – Estruturas Metálicas José Roberto
- 4 Rocha Ltda. ME – Eng. Mec. Edison Gatti (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 5 445/2014).-----
- 6 Sem prazo de revisão – CEEC e CEEMM.-----
- 7 **Nº de Ordem 69** – Processo F-20112/2001 V2 – Goloni Mobiliário Urbano Ltda. – Eng.
- 8 Civ. e Eng. Mec. Edmundo Cabral Cugler (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 9 446/2014).-----
- 10 Sem prazo de revisão – CEA.-----
- 11 **Nº de Ordem 70** – Processo F-2905/2013 – Safari Indústria e Comércio de
- 12 Fertilizantes Ltda. EPP – Eng. Agr. Israel Monteiro Guerra (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº
- 13 447/2014).-----
- 14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
- 15 **Nº de Ordem 58** – Processo F-2837/2007 – Engenil de Nipoa Construtora Ltda. – Eng.
- 16 Civ. Marco Antonio de Souza (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 436/2014); **Nº de**
- 17 **Ordem 60** – Processo F-1944/2011 – Construtora Mendonça – Ind. Com. e Serviços
- 18 Ltda. – Eng. Civ. Jorge Tadashi Yamaguchi (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 19 438/2014); **Nº de Ordem 62** – Processo F-1489/2012 – Braulino José Bomfim ME –
- 20 Eng. Civ. Laffayette Antonio de Moraes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 439/2014);
- 21 **Nº de Ordem 63** – Processo F-745/2006 – Alexandre José Baccili & Cia. Ltda. – Eng.
- 22 Civ. e Seg. Trab. Geraldo Sérgio Pereira (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 440/2014); **Nº**
- 23 **de Ordem 64** – Processo F-554/2005 – Projhidro Projetos de Hidráulica Ltda. ME –
- 24 Eng. Civ. Ecidir Maio (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 441/2014); **Nº de Ordem 65** –
- 25 Processo F-3638/2013 – Superação Engenharia Ltda. ME – Eng. Civ. Rodrigo Martins
- 26 Gumiero (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 442/2014).-----
- 27 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
- 28 **Nº de Ordem 66** – Processo F-915/2014 – F & F Estruturas Metálicas Ltda. ME – Eng.
- 29 Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy (contratado) (DECISÃO PL/SP
- 30 Nº 443/2014).-----
- 31 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC e CEEE.-----
- 32 **Nº de Ordem 71** – Processo F-532/2013 – Leaderalarm Comércio de Equipamentos
- 33 Eletrônicos Ltda. ME – Eng. Civ. Milton Cavalcante Filho e Eng. Eletric. Rafael Cirto do
- 34 Nascimento (contratados) (DECISÃO PL/SP Nº 448/2014).-----
- 35 Com prazo de revisão em outubro de 2015 – CEEST.-----
- 36 **Nº de Ordem 72** – Processo F-467/2013 – Josiane Aline Vilarim ME – Eng. Eletric. e
- 37 Seg. Trab. Alex Henrique Cruz (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 449/2014).-----
- 38 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 39 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 40 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
- 41 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----
- 42 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

- 1 Sem prazo de revisão – CEEMM.-.....
- 2 **Nº de Ordem 74** – Processo F-32056/1999 P1 – Reschini & Reschini Ltda. ME – Eng.
- 3 Mec. Edison Gatti (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 451/2014); **Nº de Ordem 76** –
- 4 Processo F-3801/2012 – Global Ar Condicionado Ltda. – Eng. Mec. José da Guia
- 5 Cordeiro de Oliveira (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 453/2014); **Nº de Ordem 77** –
- 6 Processo F-2979/2013 – MS Consultoria, Planejamento e Serviços Industriais Ltda.
- 7 EPP – Eng. Ind. Mec. Edmilson Becker Ribeiro (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 8 454/2014); **Nº de Ordem 79** – Processo F-1992/2013 – Allview Medika Ind. Com. Imp.
- 9 e Export. de Equip. Médicos Ltda. – Eng. Prod. Maureli José Pereta (sócio) (DECISÃO
- 10 PL/SP Nº 456/2014).-.....
- 11 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.....
- 12 **Nº de Ordem 73** – Processo F-1333/1991 V3 – Empreitec Construções Elétricas Ltda.
- 13 – Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy (contratado) (DECISÃO
- 14 PL/SP Nº 450/2014); **Nº de Ordem 78** – Processo F-3751/2012 – Thiago Rodrigues
- 15 Camilo da Silva ME – Eng. Mec. Odilon Caldeira Filho (contratado) (DECISÃO PL/SP
- 16 Nº 455/2014); **Nº de Ordem 81** – Processo F-14093/1998 P1 – M. M. M. Manutenção
- 17 e Montagens Ltda. ME – Eng. Ind. Mec. e Tecg. Mec. Ubirajara Garcia da Rocha
- 18 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 457/2014).-.....
- 19 Outras revisões – CEEMM.-.....
- 20 **Nº de Ordem 75** – Processo F-2364/2006 – P. H. S. Máquinas Hidráulicas Ltda. ME –
- 21 Eng. Mec. Paulo Haddad (contratado – sem prazo de revisão) e Eng. Mec. Gustavo
- 22 Monteiro Dias (contratado – com prazo de revisão de 01 (um) ano) (DECISÃO PL/SP
- 23 Nº 452/2014).-.....
- 24 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 25 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 26 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em
- 27 face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-.
- 28 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.....
- 29 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-.....
- 30 **Nº de Ordem 82** – Processo F-4516/2010 – Serpentino & Cia. Ltda. ME – Tec. Eletron.
- 31 Sílvio Rogério de Moraes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 458/2014); **Nº de Ordem**
- 32 **83** – Processo F-2056/2012 – Techs Net Eireli EPP – Eng. Eletric. Alberto Zeiguelboim
- 33 Neves (empregado) (DECISÃO PL/SP Nº 459/2014); **Nº de Ordem 84** – Processo F-
- 34 1560/2013 – Eletromeck Instalações Industriais Ltda. ME – Eng. Eletric. Eletron. e Tec.
- 35 Eletrotec. Otávio Luiz Medeiros Tibagy (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 460/2014);
- 36 **Nº de Ordem 85** – Processo F-460/2012 P1 – Georges Jean El Khoury Júnior EPP –
- 37 Eng. Eletric. Carlos Benedito Polydoro Frare (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 38 461/2014).-.....
- 39 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 40 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 41 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
- 42 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 336/89, do Confea.-.....
 2 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.....
 3 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-.....
 4 **Nº de Ordem 86** – Processo F-22114/2001 – Extrabase Extração, Comércio e
 5 Transportes Ltda. – Eng. Minas Joel Antonio de Toledo (contratado) (DECISÃO PL/SP
 6 Nº 462/2014); **Nº de Ordem 87** – Processo F-16001/1992 – Paol – Poços Artesianos
 7 Oliveira Ltda. – Eng. Geol. Daniel Zem Gimenez (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
 8 463/2014).-.....
 9 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-.....
 10 **Nº de Ordem 88** – Processo R-008/2013 – Maria Cecília Cardoso Mata (Registro de
 11 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
 12 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do
 13 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Roberto Atienza.-.-.
 14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 15 apreciando o processo R-008/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado
 16 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. Roberto Atienza, constante às fls.
 17 153/155, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que
 18 a profissional Maria Cecília Cardoso Mata, de nacionalidade portuguesa, diplomada
 19 pelo Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciada em
 20 Engenharia Eletrotécnica – Automação Industrial e Sistemas de Potência, solicita
 21 registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma
 22 no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com
 23 o título de Engenheira Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular
 24 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga
 25 horária do curso totaliza 3.922,5 horas; considerando que, após análise dos autos, a
 26 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro da
 27 profissional com o título de Engenheira em Eletrotécnica (cód. 121-10-00), da tabela de
 28 títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo
 29 8º da Resolução 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
 30 Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro da profissional
 31 Maria Cecília Cardoso Mata neste Conselho, com o título de Engenheira em
 32 Eletrotécnica (cód. 121-10-00) e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do
 33 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 464/2014).-.....
 34 **Nº de Ordem 89** – Processo R-018/2012 – Pedro Alexandre Lopes (Registro de
 35 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
 36 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do
 37 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Roberto Atienza.-.-.
 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 39 apreciando o processo R-018/2012, bem como o Relatório e voto fundamentado
 40 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. Roberto Atienza, constante às fls. 79,
 41 que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o
 42 profissional Pedro Alexandre Lopes, de nacionalidade brasileira, diplomado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Escola Profissional de Torredeita, Portugal, onde concluiu o Curso Profissional de
2 Técnico de Eletrotécnica, solicita registro neste Conselho; considerando que, no Diário
3 Oficial do Estado de São Paulo de 26/08/2011, consta Portaria do Dirigente Regional
4 de Ensino certificando que os estudos realizados no exterior pelo interessado são
5 equivalentes aos cumpridos pelo Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão
6 do Ensino Médio; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
7 Brasil foi realizado pela ETEC Bento Quirino do Centro Paula Souza, em Campinas,
8 que apostilou o certificado com o título de Técnico em Eletrotécnica; considerando que,
9 face a inexistência de currículos mínimos brasileiros correspondentes, conforme
10 disposto no item 3 da Decisão Normativa nº 012/83, do Confea, não agrega valor o
11 preenchimento da Matriz Elétrica; considerando que a grade curricular do curso
12 contempla o total de 3.100 H.A.; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
13 Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do
14 profissional com o título de Técnico em Eletrotécnica (cód. 123-05-00), da tabela de
15 títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, com atribuições do
16 artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no
17 Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação,
18 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo
19 deferimento do registro do profissional Pedro Alexandre Lopes neste Conselho, com o
20 título de Técnico em Eletrotécnica (cód. 123-05-00) e atribuições do artigo 2º da Lei nº
21 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02,
22 circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. (DECISÃO PL/SP Nº
23 465/2014).-----
24 **Nº de Ordem 90** – Processo R-021/2011 – Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves
25 (Registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE,
26 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº
27 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
28 Roberto Atienza.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
30 apreciando o processo R-021/2011, bem como o Relatório e voto fundamentado
31 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. Roberto Atienza, constante às fls.
32 170/173, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que
33 a profissional Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves, de nacionalidade brasileira,
34 diplomada pela Universidade do Porto, Portugal, onde obteve o título de “Licenciada
35 em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Ramo de Sistemas de Energia”,
36 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu
37 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o
38 certificado com o título de Engenheira Eletricista; considerando a análise de
39 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83,
40 totalizando 3.420 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
41 Especializada de Engenharia Elétrica e o Plenário do Crea-SP manifestaram-se de
42 forma favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira Eletricista -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Eletrotécnica (cód. 121-08-02), da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº
2 473/02, bem como as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, ambas do Confea;
3 considerando que o processo foi encaminhado ao Confea para homologação;
4 considerando que o Federal restituiu os autos a este Conselho para adoção de
5 providências por parte da interessada (apresentação de eventual complementação
6 curricular por meio de cursos de pós-graduação, visando atingir a carga horária de
7 3.600 horas) e, posteriormente, por parte deste Conselho (análise curricular);
8 considerando que, em atendimento, a profissional apresentou cópia dos seguintes
9 documentos: “1) Certidão–Conclusão da Parte Curricular do Mestrado, expedida em
10 05/11/2008, certificando que a interessada, de nacionalidade portuguesa concluiu na
11 Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 17/07/2006, a parte escolar
12 do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais; 2) Certidão–Programas e Cargas
13 Horárias, expedida em 15/05/2013, relacionando as unidades curriculares do curso de
14 Mestrado em Engenharia de Materiais; 3) Declaração da Universidade que alguns dos
15 programas e cargas horárias fornecidos não são do ano letivo requerido pela aluna, no
16 entanto, são análogos aos desse mesmo ano; e, 4) programa das disciplinas
17 relacionadas na Certidão–Programas e Cargas Horárias”; considerando nova análise
18 de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83;
19 considerando que foi acrescentada a carga horária de 231 H.A. correspondente ao
20 Mestrado, atendendo assim às Decisões Plenárias PL-019/05 e PL-087/04, ambas do
21 Confea, totalizando 3.651 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
22 Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro da
23 profissional com o título de Engenheira em Eletrotécnica com atribuições do artigo 8º
24 da Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
25 Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro da profissional
26 Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves neste Conselho, com o título de Engenheira em
27 Eletrotécnica e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO
28 PL/SP Nº 466/2014).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 91** – Processo R-051/1999 – Istvan Kovcsdy (Registro de profissional
30 diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Decisão
31 Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da
32 alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-.-.-.-.-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
34 apreciando o processo R-051/1999 bem como o Relatório e voto fundamentado
35 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão, constante às
36 fls. 123/124, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando
37 que o profissional Istvan Kovcsdy, húngaro de nascimento e naturalizado brasileiro,
38 solicita registro neste Conselho em face de diplomação pela Universidade Politécnica
39 de Praga, na extinta Tcheco-eslováquia, atual República Tcheca, onde concluiu o
40 Curso Superior em Mecânica, com o título de Engenheiro e qualificação profissional
41 em máquinas de transporte e equipamentos operatrizes; considerando que o processo
42 de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a
2 análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº
3 012/83; considerando que se trata de curso superior de Engenharia Mecânica com
4 forte ênfase no conjunto de técnicas para máquinas e equipamentos de transporte;
5 considerando que o curso apoia-se em sólido embasamento matemático e de ciências
6 da engenharia e física; considerando que a opção seguida pelo requerente – Máquinas
7 de Transporte – apresenta carga substancial nas disciplinas de projeto mecânico, com
8 elevado número de horas de projeto; considerando que pela análise de equivalência
9 curricular apresentada na matriz de cotejamento e o fato da graduação do interessado
10 ter ocorrido em 1969, a formação é de Engenheiro Mecânico com as atribuições do
11 artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que este processo já se
12 encontra em análise por 15 (quinze) anos neste Conselho, bem como o fato que o
13 requerente já atingiu a idade de 70 (setenta) anos e que a Theco-eslováquia não mais
14 existe como país, não havendo a possibilidade de se obter a documentação faltante
15 (conteúdo programático original das disciplinas cursadas pelo requerente na década
16 de 1960); considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
17 Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional
18 com o título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00), com as atribuições do artigo
19 12 da Resolução 218/73, do Confea, sem restrições, **DECIDIU** aprovar a Decisão da
20 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do
21 registro do profissional Istvan Kovessy neste Conselho, com o título de Engenheiro
22 Mecânico (Código 131-08-00) e atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do
23 Confea, sem restrições. (DECISÃO PL/SP Nº 467/2014).-----

24 **Nº de Ordem 92** – Processo R-015/2013 – Miguel Almeida Azevedo Gama Alegria
25 (Registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC,
26 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº
27 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
28 Osmar Barros Júnior.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
30 apreciando o processo R-015/2013 bem como o Relatório e voto fundamentado
31 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Osmar Barros Junior, constante às fls.
32 95/98, que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o
33 profissional Miguel Almeida Azevedo Gama Alegria, de nacionalidade portuguesa,
34 diplomado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa,
35 Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil, solicita registro
36 neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no
37 Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o
38 certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
39 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que
40 a carga horária do curso totaliza 3.660 horas; considerando que, após análise dos
41 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro
42 do profissional com o título de Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
2 de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Miguel Almeida
3 Azevedo Gama Alegria neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil e com as
4 atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
5 468/2014).-----
6 **Nº de Ordem 93** – Processo R-030/2013 – Marcin Wardyn (Registro de profissional
7 diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão
8 Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da
9 alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos Santos.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
11 apreciando o processo R-030/2013 bem como o Relatório e voto fundamentado
12 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Amaro dos Santos, constante às fls. 211,
13 que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o
14 profissional Marcin Wardyn, de nacionalidade polonesa, diplomado pela Universidade
15 de Ciências Naturais de Wroclaw, Polônia, onde concluiu o curso de Engenharia do
16 Meio Ambiente, no âmbito de: Engenharia Sanitária, tendo recebido o título profissional
17 de Mestre Engenheiro, solicita registro neste Conselho; considerando que o
18 profissional concluiu parte das disciplinas cursadas na Czech University of Life
19 Sciences Prague, em Praga, na República Tcheca; considerando que o processo de
20 equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo,
21 que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Ambiental; considerando a
22 análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº
23 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 4.055 horas; considerando
24 que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-
25 se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Sanitarista e
26 Ambiental e com as atribuições do artigo 18 da Resolução 218/73, do Confea,
27 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo
28 deferimento do registro do profissional Marcin Wardyn neste Conselho, com o título de
29 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e com as atribuições do artigo 18 da Resolução
30 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 469/2014).-----
31 **Nº de Ordem 94** – Processo R-035/2013 – Pedro Miguel de Matos Pissarra (Registro
32 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
33 termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003,
34 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos
35 Santos.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
37 apreciando o processo R-035/2013 bem como o Relatório e voto fundamentado
38 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Amaro dos Santos, constante às fls. 110,
39 que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o
40 profissional Pedro Miguel de Matos Pissarra, natural de Lisboa e de nacionalidade
41 brasileira, diplomado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de
42 Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil, solicita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma
2 no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o
3 certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
4 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que
5 a carga horária do curso totaliza 3.668 horas; considerando que, após análise dos
6 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro
7 do profissional com o título de Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da
8 Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
9 de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Pedro Miguel de
10 Matos Pissarra neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil e as atribuições do
11 artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 470/2014).-.-.-.-.-
12 **Nº de Ordem 95** – Processo R-045/2013 – Dieter Luebeck (Requer registro de
13 estrangeiro) – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos da Decisão Normativa
14 nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do
15 artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Amilton Amorim.-.-.-.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
17 apreciando o processo R-045/2013, bem como o Relatório e voto fundamentado
18 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Cartog. Amilton Amorim, constante às fls. 85,
19 que trata de registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o
20 profissional Dieter Luebeck, de nacionalidade alemã, diplomado pela Universidade de
21 Ciências Aplicadas de Munique, Alemanha, onde concluiu o curso de Cartografia,
22 obtendo o diploma de Bacharel em Engenharia, solicita registro neste Conselho;
23 considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado
24 pela Universidade Estadual Paulista, que apostilou o certificado com o título de
25 Engenheiro Cartógrafo; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
26 acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do
27 curso totaliza 4.018 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
28 Especializada de Engenharia de Agrimensura manifestou-se favorável ao registro do
29 profissional com o título de Engenheiro Cartógrafo (cód. 161-03-00) constante na
30 tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução nº 473/02, e com as atribuições
31 dos artigos 1º e 6º da Resolução 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a
32 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pelo deferimento
33 do registro do profissional Dieter Luebeck neste Conselho, com o título de Engenheiro
34 Cartógrafo (cód. 161-03-00) constante na tabela de títulos profissionais do anexo da
35 Resolução nº 473/02, e com as atribuições dos artigos 1º e 6º da Resolução 218/73,
36 ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 471/2014).-.-.-.-.-
37 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-
38 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 100** – Processo C-946/2011 V2 – Associação Paulista de Engenheiros
40 de Minas – APEMI (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
41 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 apreciando o processo C-946/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
2 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
3 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
4 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
5 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
6 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
7 meio da Deliberação COTC/SP nº 090/2014, considerou cumpridas as formalidades da
8 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de
9 Engenheiros de Minas – APEMI, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta
10 reais), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
11 090/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos
12 e oitenta reais), apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Minas –
13 APEMI referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
14 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da
15 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
16 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO
17 PL/SP Nº 491/2014).-----
18 **Nº de Ordem 104** – Processo C-805/2011 V2 – Associação dos Engenheiros
19 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF (Convênio – prestação de contas) –
20 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
21 1.032/2011, do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
23 apreciando o processo C-805/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
25 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
26 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
27 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
28 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
29 meio da Deliberação COTC/SP nº 072/2014, considerou cumpridas as formalidades da
30 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros
31 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF, no valor de R\$ 18.497,20 (dezoito mil,
32 quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2013,
33 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 072/2014, aprovando a prestação de
34 contas no valor R\$ 18.497,20 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte
35 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de
36 São Paulo – ASSEF, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
37 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
38 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
39 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
40 (DECISÃO PL/SP Nº 492/2014).-----
41 **Nº de Ordem 105** – Processo C-869/2011 V6 a V9 – Associação dos Engenheiros de
42 Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

3 apreciando o processo C-869/2011 V6 e V9 que trata do convênio para divulgação da

4 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

5 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de

6 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,

7 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;

8 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por

9 meio da Deliberação COTC/SP nº 077/2014, considerou cumpridas as formalidades da

10 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de

11 Jundiaí, no valor de R\$ 125.265,33 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e

12 cinco reais e trinta e três centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar

13 a Deliberação COTC/SP nº 077/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$

14 125.265,33 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três

15 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, referente ao

16 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício

17 de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da

18 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada

19 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 493/2014).-.-.-.

20 Às dezesseis horas e vinte minutos os Conselheiros Fábio Vedoatto, Luiz Carlos de

21 Freitas Júnior e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-

22 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**.....

23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

24 Os processos Números de Ordem 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,

25 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,

26 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110,

27 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte

28 votação: Manifestaram-se favoravelmente 145 (cento e quarenta e cinco)

29 Conselheiros(as): Adriano Souza, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso

30 Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral

31 D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Dorigan

32 Marcellino, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi,

33 Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,

34 Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto

35 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro

36 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo

37 José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celso de Almeida Bairão,

38 Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Kuczuk, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto,

39 Donizete Aparecido Caunetto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Edson

40 Navarro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile,

41 Fernando de Lima Caneppele, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de

42 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Francisco José Burlamaqui Faraco, Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento
 2 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
 3 Prado, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes
 4 Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar
 5 Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Ivanildo da
 6 Cunha Cardoso, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi,
 7 João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
 8 João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Ariovaldo dos
 9 Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
 10 Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal
 11 de Souza, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato
 12 Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira
 13 Lins, José Valmir Flor, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo,
 14 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís
 15 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz
 16 Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,
 17 Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti
 18 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Mário Edison Picchi Gallego,
 19 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões,
 20 Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto,
 21 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Nízio
 22 José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
 23 Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 24 Roberto Boldrini, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
 25 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri
 26 Ynoue, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
 27 Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio
 28 Scutto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
 29 Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão,
 30 Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius
 31 Marchese Marinelli, Waldomiro Lourenço Martins, Walter Iorio Soares, William
 32 Alvarenga Portela, Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 10 (dez) Conselheiros(a):
 33 Adilson Bolla, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, Celso Atienza, Davi
 34 Guilherme Gaspar Ruas, João Antonio Galbiatti, José Roberto Corrêa, José Vinícius
 35 Abrão, Miguel Lotito Netto, Newton Guenaga Filho. Abstiveram-se de votar 17
 36 (dezesete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Amilton Amorim, Carlos
 37 Consolmagnò, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Gley Rosa, João Claudinei Alves,
 38 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz César Ribas, Marcelo Godinho Lourenço, Marcus
 39 Rogério Paiva Alonso, Maurício Pazini Brandão, Pasqual Satalino, Patricia Stella
 40 Pucharelli Fontanini, Paulo Rui de Oliveira, Ronan Gualberto, Ulysses Bottino Peres,
 41 Wolney José Pinto.....
 42 **Nº de Ordem 02** – Processo C-180/1976 V4 – Associação Araraquarense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de registro de entidade de classe) –
 2 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
 3 1.018/2006, do Confea.....
 4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 6 apreciando o processo C-180/1976 V4, que trata da revisão do registro da entidade
 7 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Araraquarense de
 8 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, encaminhado pela Comissão Permanente de
 9 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
 10 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
 11 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
 12 nº 029/2014, considerando regular o registro da Associação Araraquarense de
 13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no
 14 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 383/2014).-.-.-.-.-
 15 **Nº de Ordem 03** – Processo C-399/1984 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura
 16 e Agronomia de Sertãozinho (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
 17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
 18 Confea.....
 19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 21 apreciando o processo C-399/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade
 22 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenharia,
 23 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, encaminhado pela Comissão Permanente de
 24 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
 25 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
 26 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
 27 nº 030/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura
 28 e Agronomia de Sertãozinho, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
 29 Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 384/2014).-.-.-.-.-
 30 **Nº de Ordem 04** – Processo C-553/1984 V2 – Associação dos Engenheiros e
 31 Arquitetos de Americana (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
 32 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
 33 Confea.....
 34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 36 apreciando o processo C-553/1984 V2, que trata da revisão do registro da entidade
 37 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
 38 Arquitetos de Americana, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
 39 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
 40 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
 41 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 034/2014,
 42 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Americana, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
2 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 385/2014).-----

3 **Nº de Ordem 05** – Processo C-562/2004 V2 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Guarujá (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
6 Confea.-----

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
9 apreciando o processo C-562/2004 V2, que trata da revisão do registro da entidade
10 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Guarujá, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
12 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
13 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
14 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 035/2014,
15 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
16 Guarujá, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
17 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 386/2014).-----

18 **Nº de Ordem 06** – Processo C-412/1990 V3 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Itapira (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
21 Confea.-----

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
24 apreciando o processo C-412/1990 V3, que trata da revisão do registro da entidade
25 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Itapira, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
27 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
28 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
29 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 036/2014,
30 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira,
31 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
32 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 387/2014).-----

33 **Nº de Ordem 07** – Processo C-16/1983 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
34 de Itu (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT,
35 nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
38 apreciando o processo C-16/1983 V4, que trata da revisão do registro da entidade
39 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Itu, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
41 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram cumpridos
42 os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 037/2014, considerando
2 regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, estando apta a
3 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.
4 (DECISÃO PL/SP Nº 388/2014).-----
5 **Nº de Ordem 08** – Processo C-567/1984 V3 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Mogi das Cruzes (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
8 Confea.-----
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
11 apreciando o processo C-567/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade
12 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Mogi das Cruzes, encaminhado pela Comissão Permanente de
14 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
15 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
16 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
17 nº 038/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Mogi das Cruzes, estando apta a renovar sua representação no Plenário
19 do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 389/2014).-----
20 **Nº de Ordem 09** – Processo C-173/1983 V3 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Penápolis (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
23 Confea.-----
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
26 apreciando o processo C-173/1983 V3, que trata da revisão do registro da entidade
27 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Penápolis, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
29 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
30 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
31 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 039/2014,
32 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Penápolis, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
34 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 390/2014).-----
35 **Nº de Ordem 10** – Processo C-340/2005 V2 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Promissão (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
38 Confea.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
41 apreciando o processo C-340/2005 V2, que trata da revisão do registro da entidade
42 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Arquitetos de Promissão, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
2 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
3 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
4 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 040/2014,
5 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
6 Promissão, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
7 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 391/2014).-----
8 **Nº de Ordem 11** – Processo C-92/1997 V2 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
9 de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
11 Confea.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
14 apreciando o processo C-92/1997 V2, que trata da revisão do registro da entidade
15 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, encaminhado pela Comissão Permanente de
17 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
18 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
19 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
20 nº 041/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, estando apta a renovar sua representação no
22 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 392/2014).-----
23 **Nº de Ordem 12** – Processo C-658/1988 V3 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Sumaré (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
26 Confea.-----
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
29 apreciando o processo C-658/1988 V3, que trata da revisão do registro da entidade
30 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Sumaré, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
32 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
33 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
34 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 042/2014,
35 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
36 Sumaré, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
37 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 393/2014).-----
38 **Nº de Ordem 13** – Processo C-126/1971 V4 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos do ABC (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
41 Confea.-----
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
2 apreciando o processo C-126/1971 V4, que trata da revisão do registro da entidade
3 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos do ABC, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
5 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram cumpridos
6 os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do
7 registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 043/2014, considerando
8 regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, estando apta a
9 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.
10 (DECISÃO PL/SP Nº 394/2014).-----

11 **Nº de Ordem 14** – Processo C-569/1984 V3 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
14 Confea.-----

15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
17 apreciando o processo C-569/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade
18 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos do Vale do Ribeira, encaminhado pela Comissão Permanente de
20 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
21 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
22 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
23 nº 044/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos do Vale do Ribeira, estando apta a renovar sua representação no Plenário
25 do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 395/2014).-----

26 **Nº de Ordem 15** – Processo C-44/1997 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
27 e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de registro de entidade de classe) –
28 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
29 1.018/2006, do Confea.-----

30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
32 apreciando o processo C-44/1997 V2, que trata da revisão do registro da entidade
33 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, encaminhado pela Comissão
35 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
36 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
37 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
38 Deliberação CRT/SP nº 045/2014, considerando regular o registro da Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, estando apta a renovar
40 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
41 PL/SP Nº 396/2014).-----

42 **Nº de Ordem 16** – Processo C-108/1971 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 e Agrônomos de Bauru (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
2 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
3 Confea.....
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
6 apreciando o processo C-108/1971 V3, que trata da revisão do registro da entidade
7 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Bauru, encaminhado pela Comissão Permanente de
9 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
10 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
11 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
12 nº 046/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Bauru, estando apta a renovar sua representação no
14 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 397/2014).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 17** – Processo C-461/1984 V3 – Associação Matonense de Engenharia,
16 Arquitetura e Agronomia (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
18 Confea.....
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
21 apreciando o processo C-461/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade
22 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Matonense de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, encaminhado pela Comissão Permanente de
24 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
25 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
26 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
27 nº 047/2014, considerando regular o registro da Associação Matonense de
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no
29 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 398/2014).-.-.-.-.-
30 **Nº de Ordem 18** – Processo C-466/1982 V3 – Associação Barretense de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
32 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
33 Confea.....
34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
36 apreciando o processo C-466/1982 V3, que trata da revisão do registro da entidade
37 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Barretense de
38 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, encaminhado pela Comissão Permanente de
39 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
40 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
41 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
42 nº 050/2014, considerando regular o registro da Associação Barretense de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
2 Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 399/2014).-----

3 **Nº de Ordem 19** – Processo C-223/1991 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
4 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Revisão de registro de
5 entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da
6 Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
9 apreciando o processo C-223/1991 V3, que trata da revisão do registro da entidade
10 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenharia,
11 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema,
12 encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos do
13 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos
14 constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro,
15 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 051/2014, considerando regular o
16 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região
17 do Pontal do Paranapanema, estando apta a renovar sua representação no Plenário
18 do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 400/2014).-----

19 **Nº de Ordem 20** – Processo C-640/2010 V4 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
20 de Itapeverica da Serra (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
21 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
22 Confea.-----

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
25 apreciando o processo C-640/2010 V4, que trata da revisão do registro da entidade
26 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros e
27 Arquitetos de Itapeverica da Serra, encaminhado pela Comissão Permanente de
28 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
29 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
30 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
31 nº 052/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e
32 Arquitetos de Itapeverica da Serra, estando apta a renovar sua representação no
33 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 401/2014).-----

34 **Nº de Ordem 21** – Processo C-672/1992 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
35 de Itatiba (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela
36 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----

37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
39 apreciando o processo C-672/1992 V3, que trata da revisão do registro da entidade
40 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros e
41 Arquitetos de Itatiba, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
42 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
2 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 053/2014,
3 considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itatiba,
4 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
5 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 402/2014).-----

6 **Nº de Ordem 22** – Processo C-1158/1981 V3 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Jacareí (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
8 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
9 Confea.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
12 apreciando o processo C-1158/1981 V3, que trata da revisão do registro da entidade
13 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Jacareí, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
15 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
16 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
17 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 054/2014,
18 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
19 Jacareí, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
20 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 403/2014).-----

21 **Nº de Ordem 23** – Processo C-160/2006 V2 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
24 Confea.-----

25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
27 apreciando o processo C-160/2006 V2, que trata da revisão do registro da entidade
28 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Peruíbe, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
30 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
31 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
32 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 055/2014,
33 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Peruíbe, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
35 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 404/2014).-----

36 **Nº de Ordem 24** – Processo C-245/1970 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Piracicaba (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
39 Confea.-----

40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
42 apreciando o processo C-245/1970 V2 que trata da revisão do registro da entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Piracicaba, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do
3 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
4 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
5 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 056/2014,
6 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
7 Piracicaba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
8 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 405/2014).-----

9 **Nº de Ordem 25** – Processo C-005/1979 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos da Alta Paulista (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
11 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
12 Confea.-----

13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
15 apreciando o processo C-005/1979 V3, que trata da revisão do registro da entidade
16 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, encaminhado pela Comissão Permanente de
18 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
19 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
20 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
21 nº 057/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, estando apta a renovar sua representação no
23 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 406/2014).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 26** – Processo C-747/1988 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
25 e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Revisão de registro de entidade de classe)
26 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
27 1.018/2006, do Confea.-----

28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
30 apreciando o processo C-747/1988 V3, que trata da revisão do registro da entidade
31 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, encaminhado pela Comissão
33 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
34 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
35 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
36 Deliberação CRT/SP nº 058/2014, considerando regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, estando apta a
38 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.
39 (DECISÃO PL/SP Nº 407/2014).-----

40 **Nº de Ordem 27** – Processo C-556/1984 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos da Região Bragantina (Revisão de registro de entidade de classe) –
42 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 1.018/2006, do Confea.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

4 apreciando o processo C-556/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade

5 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,

6 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, encaminhado pela Comissão

7 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do

8 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15

9 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a

10 Deliberação CRT/SP nº 059/2014, considerando regular o registro da Associação dos

11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, estando apta a renovar

12 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO

13 PL/SP Nº 408/2014).....

14 **Nº de Ordem 28** – Processo C-551/1982 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

15 e Agrônomos da Região de Ourinhos (Revisão de registro de entidade de classe) –

16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº

17 1.018/2006, do Confea.....

18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

20 apreciando o processo C-551/1982 V3, que trata da revisão do registro da entidade

21 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,

22 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, encaminhado pela Comissão

23 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do

24 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15

25 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a

26 Deliberação CRT/SP nº 060/2014, considerando regular o registro da Associação dos

27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, estando apta a renovar

28 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO

29 PL/SP Nº 409/2014).....

30 **Nº de Ordem 29** – Processo C-575/1984 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

31 e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de registro de entidade de classe) –

32 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº

33 1.018/2006, do Confea.....

34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

36 apreciando o processo C-575/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade

37 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,

38 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, encaminhado pela Comissão

39 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do

40 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15

41 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a

42 Deliberação CRT/SP nº 061/2014, considerando regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, estando apta a
2 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.
3 (DECISÃO PL/SP Nº 410/2014).-----

4 **Nº de Ordem 30** – Processo C-554/1984 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
5 e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de registro de entidade de classe) –
6 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
7 1.018/2006, do Confea.-----

8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
10 apreciando o processo C-554/1984 V2, que trata da revisão do registro da entidade
11 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, encaminhado pela Comissão Permanente
13 de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
14 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução
15 nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação
16 CRT/SP nº 062/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, estando apta a renovar sua representação
18 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 411/2014).-.-.-.

19 **Nº de Ordem 31** – Processo C-404/1982 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
20 e Agrônomos de Catanduva (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
21 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
22 Confea.-----

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
25 apreciando o processo C-404/1982 V2, que trata da revisão do registro da entidade
26 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, encaminhado pela Comissão Permanente de
28 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
29 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
30 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
31 nº 063/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, estando apta a renovar sua representação no
33 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 412/2014).-.-.-.-.-

34 **Nº de Ordem 32** – Processo C-136/1995 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos de Descalvado (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
37 Confea.-----

38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
40 apreciando o processo C-136/1995 V3, que trata da revisão do registro da entidade
41 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, encaminhado pela Comissão Permanente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
2 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
3 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
4 nº 064/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, estando apta a renovar sua representação no
6 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 413/2014).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 33** – Processo C-560/1984 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
8 e Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de registro de entidade de classe) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
10 1.018/2006, do Confea.-.-.-.-.-
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
13 apreciando o processo C-560/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade
14 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, encaminhado pela Comissão Permanente
16 de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
17 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução
18 nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação
19 CRT/SP nº 065/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, estando apta a renovar sua representação
21 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 414/2014).-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 34** – Processo C-359/2004 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
23 e Agrônomos de Garça (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
24 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
25 Confea.-.-.-.-.-
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
28 apreciando o processo C-359/2004 V2, que trata da revisão do registro da entidade
29 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Garça, encaminhado pela Comissão Permanente de
31 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
32 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
33 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
34 nº 066/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Garça, estando apta a renovar sua representação no
36 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 415/2014).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 35** – Processo C-150/1978 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
38 e Agrônomos de Indaiatuba (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
40 Confea.-.-.-.-.-
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 apreciando o processo C-150/1978 V3, que trata da revisão do registro da entidade
2 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, encaminhado pela Comissão Permanente de
4 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
5 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
6 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
7 nº 067/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos Indaiatuba, estando apta a renovar sua representação no
9 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 416/2014).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 36** – Processo C-329/2007 V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
11 e Agrônomos de Monte Alto (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
12 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
13 Confea.-.-.-.-.-
14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
16 apreciando o processo C-329/2007 V4, que trata da revisão do registro da entidade
17 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, encaminhado pela Comissão Permanente de
19 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
20 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
21 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
22 nº 068/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, estando apta a renovar sua representação no
24 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 417/2014).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 37** – Processo C-289/2003 V2 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
26 e Agrônomos de Salto (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
27 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
28 Confea.-.-.-.-.-
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
31 apreciando o processo C-289/2003 V2, que trata da revisão do registro da entidade
32 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Salto, encaminhado pela Comissão Permanente de
34 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
35 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
36 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
37 nº 069/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Salto, estando apta a renovar sua representação no
39 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 418/2014).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 38** – Processo C-24/1968 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos de São José do Rio Preto (Revisão de registro de entidade de classe) –
42 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 1.018/2006, do Confea.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

4 apreciando o processo C-24/1968 V3, que trata da revisão do registro da entidade

5 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,

6 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, encaminhado pela Comissão

7 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do

8 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15

9 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a

10 Deliberação CRT/SP nº 070/2014, considerando regular o registro da Associação dos

11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, estando apta a

12 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

13 (DECISÃO PL/SP Nº 419/2014).....

14 **Nº de Ordem 39** – Processo C-188/1984 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

15 e Agrônomos de São Sebastião (Revisão de registro de entidade de classe) –

16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº

17 1.018/2006, do Confea.....

18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

20 apreciando o processo C-188/1984 V3, que trata da revisão do registro da entidade

21 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,

22 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, encaminhado pela Comissão Permanente

23 de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;

24 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução

25 nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação

26 CRT/SP nº 071/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,

27 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, estando apta a renovar sua representação

28 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 420/2014).....

29 **Nº de Ordem 40** – Processo C-239/2006 V3 – Associação dos Engenheiros,

30 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

31 (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos

32 termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.....

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,

35 apreciando o processo C-239/2006 V3, que trata da revisão do registro da entidade

36 classe de profissionais denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos,

37 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, encaminhado

38 pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo

39 143 do Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do

40 artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU**

41 referendar a Deliberação CRT/SP nº 072/2014, considerando regular o registro da

42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Técnicos de 2º Grau de Barueri, estando apta a renovar sua representação no Plenário
2 do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 421/2014).-----
3 **Nº de Ordem 41** – Processo C-537/1983 V3 – Associação Guaratinguetaense de
4 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
6 Confea.-----
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
9 apreciando o processo C-537/1983 V3, que trata da revisão do registro da entidade
10 classe de profissionais de nível superior denominada Associação Guaratinguetaense
11 de Engenheiros e Arquitetos, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação
12 do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foram
13 cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à
14 revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 073/2014,
15 considerando regular o registro da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e
16 Arquitetos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
17 exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 422/2014).-----
18 **Nº de Ordem 42** – Processo C-406/1990 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura
19 e Agronomia de Mogi Mirim (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
21 Confea.-----
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
24 apreciando o processo C-406/1990 V3, que trata da revisão do registro da entidade
25 classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Engenharia,
26 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, encaminhado pela Comissão Permanente de
27 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
28 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
29 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
30 nº 074/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura
31 e Agronomia de Mogi Mirim, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
32 Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 423/2014).-----
33 **Nº de Ordem 43** – Processo C-725/1983 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
34 e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Revisão de registro de entidade de classe) –
35 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
36 1.018/2006, do Confea.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
39 apreciando o processo C-725/1983 V2, que trata da revisão do registro da entidade
40 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, encaminhado pela Comissão
42 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
2 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
3 Deliberação CRT/SP nº 075/2014, considerando regular o registro da Associação dos
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, estando apta a renovar
5 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO
6 PL/SP Nº 424/2014).-----
7 **Nº de Ordem 44** – Processo C-555/1984 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
8 e Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de registro de entidade de classe) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
10 1.018/2006, do Confea.-----
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
13 apreciando o processo C-555/1984 V2, que trata da revisão do registro da entidade
14 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, encaminhado pela Comissão
16 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do
17 Regimento; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15
18 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a
19 Deliberação CRT/SP nº 078/2014, considerando regular o registro da Associação dos
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, estando apta a
21 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.
22 (DECISÃO PL/SP Nº 425/2014).-----
23 **Nº de Ordem 45** – Processo C-229/2012 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
24 e Agrônomos de Holambra (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
26 Confea.-----
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
29 apreciando o processo C-229/2012 V3, que trata da revisão do registro da entidade
30 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, encaminhado pela Comissão Permanente de
32 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
33 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
34 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
35 nº 079/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, estando apta a iniciar sua representação no
37 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 426/2014).-----
38 **Nº de Ordem 46** – Processo C-212/1998 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
39 e Agrônomos de Suzano (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, do
41 Confea.-----
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
2 apreciando o processo C-212/1998 V2 que trata da revisão do registro da entidade
3 classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, encaminhado pela Comissão Permanente de
5 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
6 que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº
7 1.018/2006, quanto à revisão do registro, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP
8 nº 077/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, estando apta a renovar sua representação no
10 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015. (DECISÃO PL/SP Nº 427/2014).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 96** – Processo C-830/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
12 e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – prestação de contas) –
13 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
14 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
17 apreciando o processo C-830/2011 V3, que trata do convênio para divulgação da
18 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
19 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
20 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
21 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
22 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
23 meio da Deliberação COTC/SP nº 074/2014, considerou cumpridas as formalidades da
24 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no valor de R\$ 36.745,96
26 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos),
27 referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
28 074/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 36.745,96 (trinta e seis mil,
29 setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) apresentada pela
30 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de
31 Lins referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
32 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da
33 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
34 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO
35 PL/SP Nº 472/2014).-.-.-.-.-
36 **Nº de Ordem 97** – Processo C-856/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
37 e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – prestação de contas) – Processo
38 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
39 Confea.-.-.-.-.-
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
42 apreciando o processo C-856/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
2 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
3 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
4 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
5 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
6 meio da Deliberação COTC/SP nº 075/2014, considerou cumpridas as formalidades da
7 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, no valor de R\$ 31.513,67 (trinta e um mil,
9 quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2013,
10 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 075/2014, aprovando a prestação de
11 contas no valor R\$ 31.513,67 (trinta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e
12 sete centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
13 Agrônomos de Atibaia e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
14 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação
15 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
16 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
17 (DECISÃO PL/SP Nº 473/2014).-----
18 **Nº de Ordem 98** – Processo C-848/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Americana (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
20 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
23 apreciando o processo C-848/2011 V2 e V3 que trata do convênio para divulgação da
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
25 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
26 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
27 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
28 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
29 meio da Deliberação COTC/SP nº 076/2014, considerou cumpridas as formalidades da
30 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Americana, no valor de R\$ 66.245,25 (sessenta e seis mil, duzentos e
32 quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,
33 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 076/2014, aprovando a prestação de
34 contas no valor de R\$ 66.245,25 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco
35 reais e vinte e cinco centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Americana referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
37 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
38 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
39 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
40 (DECISÃO PL/SP Nº 474/2014).-----
41 **Nº de Ordem 99** – Processo C-884/2011 V4 a V7 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de contas) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
2 1.032/2011, do Confea.....

3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
5 apreciando o processo C-884/2011 V4 a V7 que trata do convênio para divulgação da
6 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
7 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
8 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
9 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
10 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
11 meio da Deliberação COTC/SP nº 073/2014, considerou cumpridas as formalidades da
12 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 183.923,03 (cento e
14 oitenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos), referente ao
15 exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 073/2014, aprovando
16 a prestação de contas no valor R\$ 183.923,03 (cento e oitenta e três mil, novecentos e
17 vinte e três reais e três centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto referente ao Convênio de Repasse
19 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a
20 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica –
21 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012,
22 ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 475/2014).....

23 **Nº de Ordem 101** – Processo C-1021/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Jaú (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
25 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.....

26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
28 apreciando o processo C-1021/2011 V2 e V3 que trata do convênio para divulgação da
29 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
30 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
31 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
32 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
33 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
34 meio da Deliberação COTC/SP nº 091/2014, considerou cumpridas as formalidades da
35 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Jaú, no valor de R\$ 23.598,12 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e
37 oito reais e doze centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a
38 Deliberação COTC/SP nº 091/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$
39 23.598,12 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos),
40 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú referente ao
41 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
42 de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada
2 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 476/2014).-.-.-.
3 **Nº de Ordem 102** – Processo C-925/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio – prestação de contas)
5 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
6 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
9 apreciando o processo C-925/2011 V2 e V3 que trata do convênio para divulgação da
10 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
11 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
12 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
13 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
14 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
15 meio da Deliberação COTC/SP nº 092/2014, considerou cumpridas as formalidades da
16 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, no valor de R\$ 18.581,01 (dezoito
18 mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), referente ao exercício de 2013,
19 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 092/2014, aprovando a prestação de
20 contas no valor de R\$ 18.581,01 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e um
21 centavo), apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
22 Osvaldo Cruz e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
23 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
24 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
25 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
26 (DECISÃO PL/SP Nº 477/2014).-.-.-.-.-.
27 **Nº de Ordem 103** – Processo C-997/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Cubatão (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
29 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.
30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
32 apreciando o processo C-997/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
34 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
35 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
36 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
37 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
38 meio da Deliberação COTC/SP nº 083/2014, considerou cumpridas as formalidades da
39 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Cubatão, no valor de R\$ 21.816,06 (vinte e um mil, oitocentos e
41 dezesseis reais e seis centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a
42 Deliberação COTC/SP nº 083/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 21.816,06 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e seis centavos), apresentada
2 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão referente ao Convênio de
3 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013
4 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
5 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
6 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 478/2014).-----
7 **Nº de Ordem 106** – Processo C-934/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Convênio – prestação de contas) – Processo
9 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
10 Confea.-----
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
13 apreciando o processo C-934/2011 V3 que trata do convênio para divulgação da
14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
15 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
16 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
17 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
18 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
19 meio da Deliberação COTC/SP nº 078/2014, considerou cumpridas as formalidades da
20 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, no valor de R\$ 21.365,48 (vinte e um mil,
22 trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao exercício
23 de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 078/2014, aprovando a
24 prestação de contas no valor de R\$ 21.365,48 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e
25 cinco reais e quarenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, referente ao Convênio de Repasse de Valores
27 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de
28 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
29 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do
30 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 479/2014).-----
31 **Nº de Ordem 107** – Processo C-935/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura
32 e Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – prestação de contas) – Processo
33 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
34 Confea.-----
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
37 apreciando o processo C-935/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
39 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
40 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
41 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
42 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 meio da Deliberação COTC/SP nº 079/2014, considerou cumpridas as formalidades da
2 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
3 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, no valor de R\$ 27.203,05 (vinte e
4 sete mil, duzentos e três reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,
5 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 079/2014, aprovando a prestação de
6 contas no valor de R\$ 27.203,05 (vinte e sete mil, duzentos e três reais e cinco
7 centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
8 São Joaquim da Barra, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
9 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
10 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
11 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
12 (DECISÃO PL/SP Nº 480/2014).-----
13 **Nº de Ordem 108** – Processo C-947/2011 V3 – Associação dos Profissionais de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio – prestação de
15 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução
16 nº 1.032/2011, do Confea.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
19 apreciando o processo C-947/2011 V3 que trata do convênio para divulgação da
20 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
21 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
22 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
23 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
24 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
25 meio da Deliberação COTC/SP nº 080/2014, considerou cumpridas as formalidades da
26 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$ 35.778,58
28 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),
29 referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
30 080/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 35.778,58 (trinta e cinco
31 mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) apresentada pela
32 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
33 Pindamonhangaba, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
34 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
35 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
36 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
37 (DECISÃO PL/SP Nº 481/2014).-----
38 **Nº de Ordem 109** – Processo C-950/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Convênio – prestação de contas) – Processo
40 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
41 Confea.-----
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
2 apreciando o processo C-950/2011 V3 e V4 que trata do convênio para divulgação da
3 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
4 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
5 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
6 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
7 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
8 meio da Deliberação COTC/SP nº 081/2014, considerou cumpridas as formalidades da
9 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor de R\$ 37.270,86 (trinta e sete mil,
11 duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), referente ao exercício de 2013,
12 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 081/2014, aprovando a prestação de
13 contas no valor de R\$ 37.270,86 (trinta e sete mil, duzentos e setenta reais e oitenta e
14 seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região
15 de Mogi Guaçu, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
16 SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
17 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
18 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
19 (DECISÃO PL/SP Nº 482/2014).-----
20 **Nº de Ordem 110** – Processo C-975/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Convênio – prestação de contas) –
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
23 1.032/2011, do Confea.-----
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
26 apreciando o processo C-975/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
27 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
28 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
29 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
30 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
31 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
32 meio da Deliberação COTC/SP nº 082/2014, considerou cumpridas as formalidades da
33 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, no valor de R\$ 22.208,77 (vinte e dois mil,
35 duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício de 2013,
36 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 082/2014, aprovando a prestação de
37 contas no valor de R\$ 22.208,77 (vinte e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e
38 sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Tupã e Região, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
40 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação
41 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
42 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 (DECISÃO PL/SP Nº 483/2014).-----
 2 **Nº de Ordem 111** – Processo C-1001/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – prestação de contas) –
 4 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
 5 1.032/2011, do Confea.-----
 6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 8 apreciando o processo C-1001/2011 V3 que trata do convênio para divulgação da
 9 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 10 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
 11 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
 12 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
 13 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
 14 meio da Deliberação COTC/SP nº 084/2014, considerou cumpridas as formalidades da
 15 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 16 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, no valor de R\$ 24.382,11 (vinte e quatro
 17 mil, trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos), referente ao exercício de 2013,
 18 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 084/2014, aprovando a prestação de
 19 contas no valor de R\$ 24.382,11 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e
 20 onze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 21 Agrônomos de Caraguatatuba, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 22 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação
 23 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 24 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
 25 (DECISÃO PL/SP Nº 484/2014).-----
 26 **Nº de Ordem 112** – Processo C-1007/2011 V2 – Associação Pinhalense de
 27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) – Processo
 28 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
 29 Confea.-----
 30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
 32 apreciando o processo C-1007/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
 33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 34 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
 35 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
 36 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
 37 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
 38 meio da Deliberação COTC/SP nº 085/2014, considerou cumpridas as formalidades da
 39 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de
 40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 15.136,63 (quinze mil, cento e
 41 trinta e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao exercício de 2013,
 42 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 085/2014, aprovando a prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 contas no valor de R\$ 15.136,63 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e
2 três centavos) apresentada pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e
4 a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da
5 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
6 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO
7 PL/SP Nº 485/2014).-----

8 **Nº de Ordem 113** – Processo C-862/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Convênio – prestação de contas) –
10 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
11 1.032/2011, do Confea.-----

12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
14 apreciando o processo C-862/2011 V2 que trata do convênio para divulgação da
15 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
16 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
17 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
18 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
19 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
20 meio da Deliberação COTC/SP nº 086/2014, considerou cumpridas as formalidades da
21 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, no valor de R\$ 19.199,18
23 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos), referente ao
24 exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 086/2014, aprovando
25 a prestação de contas no valor de R\$ 19.199,18 (dezenove mil, cento e noventa e
26 nove reais e dezoito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, referente ao Convênio de Repasse
28 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a
29 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica –
30 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012,
31 ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 486/2014).-----

32 **Nº de Ordem 114** – Processo C-866/2011 V2 e V3 – Associação Regional dos
33 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (Convênio – prestação de contas) –
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
35 1.032/2011, do Confea.-----

36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
38 apreciando o processo C-866/2011 V2 e V3 que trata do convênio para divulgação da
39 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
40 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
41 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
42 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
2 meio da Deliberação COTC/SP nº 087/2014, considerou cumpridas as formalidades da
3 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos
4 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, no valor de R\$ 40.344,14 (quarenta mil,
5 trezentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao exercício de
6 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 087/2014, aprovando a prestação
7 de contas no valor de R\$ 40.344,14 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais
8 e quatorze centavos) apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros do
9 Sudoeste Paulista de Itapeva, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
10 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação
11 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
12 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
13 (DECISÃO PL/SP Nº 487/2014).-----
14 **Nº de Ordem 115** – Processo C-886/2011 V4 e V5 – Sindicato dos Geólogos no
15 Estado de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
16 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
19 apreciando o processo C-886/2011 V4 e V5 que trata do convênio para divulgação da
20 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
21 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
22 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
23 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
24 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
25 meio da Deliberação COTC/SP nº 088/2014, considerou cumpridas as formalidades da
26 lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado
27 de São Paulo, no valor de R\$ 51.651,77 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e
28 um reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar
29 a Deliberação COTC/SP nº 088/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$
30 51.651,77 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete
31 centavos) apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo,
32 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada
33 no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
34 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada
35 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 488/2014).-.-.-.
36 **Nº de Ordem 116** – Processo C-936/2011 V5, V6 e V7 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG (Convênio – prestação de contas) –
38 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
39 1.032/2011, do Confea.-----
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
42 apreciando o processo C-936/2011 V5, V6 e V7 que trata do convênio para divulgação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
2 interessada, encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
3 Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16,
4 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea;
5 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por
6 meio da Deliberação COTC/SP nº 089/2014, considerou cumpridas as formalidades da
7 lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, no valor de R\$ 103.014,96 (cento e
9 três mil, quatorze reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2013,
10 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 089/2014, aprovando a prestação de
11 contas no valor de R\$ 103.014,96 (cento e três mil, quatorze reais e noventa e seis
12 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
13 Bauru – ASSENAG, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
14 Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da
15 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
16 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.
17 (DECISÃO PL/SP Nº 489/2014).-----
18 **Nº de Ordem 117** – Processo C-688/1988 P1 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Tabela de Honorários) – Processo encaminhado
20 pela Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento e da alínea “r”
21 do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966.-----
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
24 apreciando o processo C-688/1988 P1, que trata do registro da tabela de honorários
25 profissionais apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa
26 Bárbara D'Oeste, encaminhado pelo Presidente, nos termos da alínea “r” do artigo 34
27 da Lei nº 5.194/66 e do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento, considerando que é
28 atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários
29 profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, **DECIDIU** registrar a Tabela de
30 Honorários Profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
31 Santa Bárbara D'Oeste. (DECISÃO PL/SP Nº 490/2014).-----
32 Às dezesseis horas e trinta minutos o Conselheiro Carlos Peterson Tremonte solicitou
33 licença para retirar-se da Sessão.-----
34 Os processos Números de Ordem 54 e 55 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a
35 seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 155 (cento e cinquenta e cinco)
36 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alessandra
37 Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida,
38 Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
39 Hernandez, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
40 Sansão, André Luís Dorigan Marcellino, André Luís Fernandes Pinto, André Luís
41 Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz,
42 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
 2 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Celso
 3 Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Kuczuk, Clóvis da
 4 Mata Barreto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas,
 5 Donizete Aparecido Caunetto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Facholi, Eloisa
 6 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando de Lima
 7 Caneppele, Fernando Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
 8 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui
 9 Faraco, Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
 10 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio
 11 Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto
 12 Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato,
 13 Ivânia Cecília dos Santos, Ivanildo da Cunha Cardoso, Januário Garcia, João Antonio
 14 Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi,
 15 João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
 16 João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, José Arioaldo dos Santos, José de
 17 Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José
 18 Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Orlando Pinto da Silva, José
 19 Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José
 20 Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
 21 Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço
 22 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
 23 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz
 24 Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida
 25 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
 26 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário
 27 Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel
 28 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
 29 Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
 30 Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair
 31 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho,
 32 Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima
 33 Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro
 34 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
 35 Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Rogério de
 36 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan
 37 Gualberto, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Simar
 38 Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony
 39 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos
 40 Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
 41 Siviero, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto,
 42 Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Carlos Eduardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Vilhena Paiva, Edson Navarro, Marcelo Alexandre Prado. Abstiveram-se de votar 07
2 (sete) Conselheiros: Carlos Consolmagno, Clóvis da Silva Pinto, João Luiz Braguini,
3 Marcelo Godinho Lourenço, Miguel Lotito Netto, Pasqual Satalino, Vinicius Marchese
4 Marinelli.-----

5 **Nº de Ordem 54** – Processo C-296/1977 V2 – Associação Brasileira de Engenheiros
6 de Alimentos – Seção São Paulo (Revisão de registro de entidade de classe) –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 16 da Resolução nº
8 1.018/2006, do Confea.-----

9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
11 apreciando o processo C-296/1977 V2, por meio da Deliberação CRT/SP nº 083/2014,
12 que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior
13 denominada Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo,
14 encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos da
15 Resolução nº 1.018, de 8 de dezembro de 2006, do Confea; considerando que a
16 interessada não apresentou a documentação exigida no art. 15 da Resolução nº
17 1.018/2006; considerando o art. 16 da Resolução nº 1.018/2006 que dispõe: “A
18 instituição de ensino superior ou a entidade de classe que não atender, no prazo
19 determinado, às exigências estabelecidas para a revisão de que trata os arts. 14 e 15
20 terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea.”, **DECIDIU** aprovar a
21 Deliberação CRT/SP nº 083/2014, por: 1. Não considerar regular o registro da
22 Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo, não estando
23 apta a renovar sua representação no plenário do Crea-SP para o exercício de 2015; 2.
24 Aprovar a suspensão da representação da Associação Brasileira de Engenheiros de
25 Alimentos – Seção São Paulo, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/2006 do
26 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 381/2014).-----

27 **Nº de Ordem 55** – Processo C-557/1984 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
28 e Agrônomos de Caçapava (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 1.018/2006, do
30 Confea.-----

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
33 apreciando o processo C-557/1984 V2, por meio da Deliberação CRT/SP nº 076/2014,
34 que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior
35 denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava,
36 encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos da
37 Resolução nº 1.018, de 8 de dezembro de 2006, do Confea; considerando que a
38 entidade de classe não apresentou a documentação exigida, no tocante aos incisos II
39 e III do art. 15 da Resolução nº 1.018/06, uma vez que não apresentou 6 (seis)
40 documentos para comprovação do efetivo funcionamento e da prática de atividades de
41 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto para os anos de 2011 e 2013, bem
42 como não apresentou relação de sócios efetivos de no mínimo 60 (sessenta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 profissionais adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-SP; considerando que a
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava estava com seu
3 registro suspenso nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/06; considerando o art.
4 17 da mesma Resolução que dispõe que “A instituição de ensino superior ou a
5 entidade de classe que, no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua
6 representação, não regularizar sua situação, terá o registro cancelado pelo plenário do
7 Crea”, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 076/2014, por: 1. Não considerar
8 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
9 Caçapava, não estando apta a renovar sua representação no plenário do Crea-SP
10 para o exercício de 2015; 2. Aprovar o cancelamento do registro da Associação dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava, nos termos do art. 17 da
12 Resolução nº 1.018/2006 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 382/2014).-----

13 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
14 **Nº de Ordem 61** – Processo F-1590/2013 – Good Mix Serviços de Distribuição Ltda.
15 EPP – (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
16 CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
17 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes
18 Romeiro.-----

19 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Álvaro Martins.---
20 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MAIO DE 2014, APROVADO E**
21 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**
22 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;---**

23 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
24 Contas **Celso de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr.
25 Presidente, Srs. Diretores, Sr(a)s. Conselheiros e Conselheiras do Crea-SP e demais
26 convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 18 de junho em
27 sua 5ª Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a Comissão
28 analisou os relatórios gerenciais e balanço de maio de 2014. **Quadro 1:** No
29 comparativo da receita bruta de maio 2014/2013 acumulados, observa-se um
30 acréscimo na Arrecadação das Anotações de Responsabilidade Técnica na ordem de
31 R\$ 1,3 milhões, o que representa aproximadamente 26% de variação. **Quadro 2:** No
32 acumulado comparativo da receita bruta referente até o mês de maio de 2014/maio de
33 2013, houve um acréscimo na arrecadação de pessoa física na ordem em 3,77% e um
34 acréscimo nas arrecadações de pessoa jurídica em 15,03%. A ART apresentou um
35 crescimento de 27,32%. No grupo de outras receitas houve um crescimento de 33%.
36 **Quadro 3:** No comparativo da despesa 2014/2013 constatamos acréscimo com
37 pessoal e encargos sociais, pelo reajuste salarial de maio de 2013, pagamento de
38 gratificação aos funcionários em março conforme dissídio coletivo e novos ingressos.
39 **Quadro 4:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de
40 Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de maio dos anos de
41 2014/2013, observa-se uma redução na emissão de 0,51%. Entretanto, como
42 observado nos quadros 1 e 2 houve um aumento na arrecadação da ART em 27,32%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 **Quadro 5:** A disponibilidade bancária 2014/2013, aponta para um crescimento de
2 24,34%. A Comissão apreciou e aprovou o balancete de maio de 2014 do Crea-SP.
3 Analisou também 21 processos de ordem C de prestação de contas das Associações,
4 todos regulares e 02 processos de licitações que se encontram regulares.
5 Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a equipe de contabilidade e finanças
6 do Crea-SP pela presteza das informações, em virtude do número reduzido de
7 pessoas atuando na área e mesmo assim os prazos de fechamento estarem sendo
8 cumpridos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do
9 Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos
10 relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a
11 Comissão apresenta o Balancete de maio de 2014, e 21 processos de prestações de
12 contas de repasse relativo aos 16% e rateio entre o Crea-SP de diversas Entidades de
13 Classe para apreciação e deliberação do plenário. Por fim, destaca-se para apreciação
14 e deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua do mês de maio de 2014.
15 Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....
16 **Nº de Ordem 118** – Processo C-127/2014 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
17 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
18 Regimento.....
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
20 apreciando o processo C-127/2014, que trata da prestação de contas do Crea-SP,
21 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos
22 do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a COTC, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 070/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao
24 mês de maio de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140
25 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do
26 inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de
27 maio de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
28 conforme Deliberação COTC/SP nº 070/2014. Manifestaram-se favoravelmente 134
29 (cento e trinta e quatro) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
30 Adriano Souza, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo
31 Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida
32 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto
33 Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart,
34 Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva,
35 Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
36 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos
37 Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto
38 Kuczuk, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Daniella Gonzalez Tinois da
39 Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete Aparecido Caunetto, Edilson Pissato,
40 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fernando de Lima Caneppele, Fernando
41 Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
42 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto
2 Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
3 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos,
4 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Élio de
5 Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
6 D'Antonio, João Luís Scarelli, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida,
7 José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de
8 Souza, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo Alves
9 Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins,
10 José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir
11 Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
12 Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio
13 Schmidt, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de
14 Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos
15 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
16 Nakano, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Melissa Gurgel Adeodato
17 Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica
18 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton
19 Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
20 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella
21 Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui
22 de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
23 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri
24 Ynoue, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito
25 Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim,
26 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza,
27 Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson
28 Aparecido Siviero, Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi.
29 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiro(a): Ana Margarida Malheiro Sansão,
30 Marcelo Alexandre Prado. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: André Luís
31 Paradela, Edson Navarro, Francisco José Burlamaqui Faraco, João Luiz Braguini, José
32 Orlando Pinto da Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Nelson Barbosa Machado Neto,
33 Pasqual Satalino, Ronan Gualberto, Valdir Vitor Francescato, William Alvarenga
34 Portela. (DECISÃO PL/SP Nº 379/2014).-.....
35 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
36 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE MAIO DE 2014, NOS TERMOS**
37 **DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
38 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
39 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**
40 **DE CONTAS.**-.....
41 **Nº de Ordem 119** – Processo C-126/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos
42 Profissionais do Crea-SP (Prestação de Contas) – Processo encaminhado pela COTC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do
2 artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010, do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 26 de junho de 2014,
4 apreciando o processo C-126/2014, que trata da prestação de contas da Mútua –
5 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, apreciada e encaminhada pela
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme disposto na Decisão
7 PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32, do anexo da
8 Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a COTC, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 071/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da
10 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua
11 – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de maio de 2014,
12 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 071/2014, e
13 referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do
14 Crea-SP do mês de maio de 2014. Manifestaram-se favoravelmente 127 (cento e vinte
15 e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza,
16 Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira
17 de Almeida, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
18 Santos, Amaury Hernandez, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
19 Sansão, André Luís Fernandes Pinto, Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz,
20 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito
21 Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
22 Carlos Eduardo José, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da
23 Silva Pinto, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete
24 Aparecido Caunetto, Edilson Pissato, Edson Facholi, Eloisa Cláudia Mota Carvalho,
25 Euzébio Beli, Fernando de Lima Caneppele, Fernando Martins Speranza, Francisca
26 Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
27 Carvalho, Geraldo Papa, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
28 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino
29 Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião
30 Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Januário Garcia, João
31 Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de
32 Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, José
33 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José
34 Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José
35 Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo Alves Pereira, José
36 Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
37 Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço
38 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
39 Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento
40 Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto
41 Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Maurício
42 Pazini Brandão, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

1 Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
 2 Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Newton Guenaga Filho,
 3 Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
 4 Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 5 Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
 6 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
 7 Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
 8 Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David,
 9 Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony
 10 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
 11 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga
 12 Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 02 (dois)
 13 Conselheiros: Clóvis da Mata Barreto, Marcelo Alexandre Prado. Abstiveram-se de
 14 votar 12 (doze) Conselheiros: Amilton Amorim, André Luís Paradela, André Martinelli
 15 Agunzi, Francisco José Burlamaqui Faraco, João Domingos Biagi, João Luiz Braguini,
 16 José Orlando Pinto da Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcus Rogério Paiva
 17 Alonso, Nelson Barbosa Machado Neto, Pasqual Satalino, Valdir Vitor Francescato.
 18 (DECISÃO PL/SP Nº 380/2014).-----
 19 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos o Conselheiro Carlos Alberto
 20 Gasparetto solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
 21 Com a palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral** deu orientações com
 22 relação a SOEA, em que o Termo de Compromisso de Prestação de Contas pode ser
 23 entregue hoje, na recepção ou encaminhá-la por e-mail para soea@creasp.org.br e
 24 também uma cópia para o Confea no e-mail ger.sudeste@confea.org.br. Ressaltou
 25 que nenhum Conselheiro deve fazer a compra de passagem aérea, pois esta será
 26 fornecida pelo Departamento de Passagens do Confea, e é o Confea quem vai enviar
 27 a solicitação de passagem. O Crea-SP vai ressarcir o deslocamento da residência até
 28 o aeroporto, bem como a inscrição na SOEA. Com relação à participação na SOEA,
 29 deve-se assinar a lista de presença, do período da manhã e do período da tarde, em
 30 todos os dias do evento, devem ir no dia que o Confea determinar, que é o início do
 31 evento e só podem retornar ao final do evento. O Confea vai pagar a hospedagem,
 32 mas cada um deve fazer a sua reserva. Qualquer esclarecimento, podem entrar em
 33 contato com o Departamento de Eventos.-----
 34 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 35 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezesseis horas e
 36 cinquenta minutos agradecendo a presença de todos, desejando um excelente retorno
 37 a todos e que o Grande Engenheiro do Universo os conduza para os seus lares. E eu,
 38 Diretor Administrativo Nízio José Cabral, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
 39 achada conforme, vai assinada pelo Diretor Administrativo e pelo Senhor Presidente
 40 na data de sua aprovação.-----
 41 -----
 42 -----